

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 230, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 637/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 475, de 09 de fevereiro de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 637

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2018, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00457/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada em 23 de fevereiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBÁ LTDA (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria nº 115, datada em 8 de fevereiro de 1977, publicada em 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2018 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 475/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 17101/2017/SEI-MCTIC e n.º 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 690/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2018, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931864** e o código CRC **0733E6E9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 16 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Caiobá Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Requerimento analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da 17.101/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços
Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Caiobá Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe

fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 115, de 08/02/1977, publicada no DOU de 14/02/1977. E o último período de vigência, de 14/02/2007 a 14/02/2017, se materializou por meio da Portaria n.º 450, de 13/10/2011, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 118, de 2014, publicado no DOU de 07/04/2014 (SEI nº 1353602), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17.101/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito à análise desta CONJUR/MCTIC.

Na ocasião da aludida remessa, foi produzido nesta CONJUR/MCTIC o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que indicou a regularidade da instrução processual. Contudo, tendo emergido, nesse ínterim, nova regulamentação das disposições legais mais recentemente aprovadas com incidência sobre o assunto, houve por bem a Secretaria de Radiodifusão adequar a instrução aos termos da nova redação dada ao art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Com isso, nova análise técnica foi p'lasmada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC**, integradora da Nota Técnica anteriormente mencionada.

Tendo havido, assim, nova conclusão de que *"a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório"*, vieram os autos uma vez mais para ratificação da análise jurídica.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

No caso em apreço, considerado o exurgimento de nova regulamentação sobre o pleito em análise, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável, em especial diante das alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

Nesse cenário, busca-se efetuar a verificação de regularidade do pedido de renovação da outorga.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistente qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta, então, que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela ratificação ou não da manifestação anterior.

É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

De fato, ao ser oficiada, a entidade interessada foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Todos os documentos foram apresentados, conforme Doc. SEI nº 2438535, juntado nos autos nº 01250.073616/2017-77, por sua vez vinculado ao feito em epígrafe. Nada apontado quanto ao balanço patrimonial e as declarações, que atenderam os requisitos legais, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão em relação às alterações sociais realizadas na entidade:

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica nº 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias nº 7, de 17.1.1996, e nº 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria nº 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Constata-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o nº 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a

Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão, deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

A mencionada constatação, porém, não impede o prosseguimento da presente análise, bastando a instauração do procedimento respectivo para apuração de eventual infração, já tendo sido notificada a adoção das providências nesse sentido.

Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU por meio do presente estudo.

Consigne-se, por fim, a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser feita a **atualização documental** capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104350973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 25-01-2018 14:29. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caiobá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 14.02.2017 a 14.02.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 1.7101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2079379 e n.º2079446), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2105056) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.393/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2105408), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27189/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422301) e do Ofício n.º 41.338/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2236017), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.073616/2017-77.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 17.101/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários

para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica n.º 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias n.º 7, de 17.1.1996, e n.º 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria n.º 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Consta-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o n.º 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão, deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º2578845.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 17.101/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 17.101/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;
- c) envio dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - Secir, para que promova a atualização dos dados cadastrais da Interessada, em consonância com os termos da 9ª alteração contratual (evento SEI n.º2438535, fls. 2/8);
- d) envio dos autos ao Decef, para adoção das medidas cabíveis no tocante à infração detectada no decorrer da análise do feito, conforme relatado no paragrafo 11.2.4

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/01/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e



MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2578852** e o código CRC **BAE3A50D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 17101/2017/SEI-MCTIC e n.º 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53900.047532/2016-07
Interessado:	Rádio Caioba Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	77.088.235/0001-01
Serviço:	Frequência Modulada
FISTEL:	05008004646
UF:	PR
Localidade:	Curitiba
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Num_Tipo	428
Documentos restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2438535, fls. 10/15



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/03/2018, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2768386** e o código CRC **2B785746**.

Curitiba, 15 de Agosto de 2016.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 1º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO.
CEP 70.044-900 – BRASÍLIA - DF

RADIO CAIOBÁ LTDA, CNPJ 77.088.235/0001-01, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar a documentação abaixo relacionada, necessária à renovação de outorga.

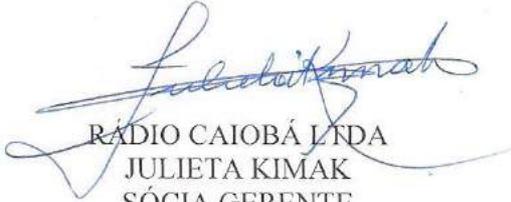
1. Requerimento solicitando a renovação de outorga, assinado pelo representante legal da empresa;
2. Declaração, firmada pelo representante legal, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga; e (ii) Declaração de que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço de radiodifusão.
3. Declaração, firmada pelo representante legal, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador, dos últimos 5 anos;
5. Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado, dos últimos 5 anos;
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Certificado de regularidade do FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Certidão negativa de regularidade com a Fazenda Estadual;
10. Certidão negativa de regularidade com a Fazenda Municipal;
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
13. Certidão da junta comercial para comprovação do quadro societário e diretivo da entidade;
14. Laudo técnico assinado pelo engenheiro responsável;
15. Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual (1º e 2º instância) dos sócios JULIETA KIMAK, JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS e MARGIT LABSCH DE LEÃO;



16. Certidões de distribuição cível da Justiça Federal (1º e 2º instância) dos sócios JULIETA KIMAK, JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS e MARGIT LABSCH DE LEÃO;
17. Certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual (1º e 2º instância) dos sócios JULIETA KIMAK, JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS e MARGIT LABSCH DE LEÃO;
18. Certidões de distribuição criminal da Justiça Federal (1º e 2º instância) dos sócios JULIETA KIMAK, JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS e MARGIT LABSCH DE LEÃO;
19. Certidões de protestos de títulos dos sócios JULIETA KIMAK, JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS e MARGIT LABSCH DE LEÃO;

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



RÁDIO CAIOBÁ LTDA
JULIETA KIMAK
SÓCIA GERENTE



Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Caiobá Ltda**, CNPJ nº. 77.088.235/0001-01 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da **PERMISSÃO** cuja outorga inicial foi pelo do Decreto Legislativo nº 118, de 04/04/2014, publicado no DOU 07/04/2014 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de Agosto de 2.016

Julieta Kijmak

Gerente

Cpf: 001.987.739-00



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Caiobá Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, para a localidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Curitiba, 15 de Agosto de 2.016



Julieta Kimak

Gerente

Cpf: 001.987.739-00



DECLARAÇÃO

A **Rádio Caiobá Ltda**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com outorga na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte – CNPJ, sob nº 77.088.235/0001-01, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Curitiba, 15 de Agosto de 2.016



Julieta Kimak

Gerente

Cpf: 001.987.739-00



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Caiobá Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, para a localidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Curitiba, 15 de Agosto de 2.016



Julieta Kimak

Gerente

Cpf: 001.987.739-00

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO CAIOBÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.088.235/0001-01 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 08 DE AGOSTO DE 2016.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão do Estado do Paraná**

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO CAIOBA LTDA.** -
sita na Rua Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 590-
Centro - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas
contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos
cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte
e nove dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

Curitiba, 29 de julho de 2016.



SINDICATO DOS RADIALISTAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAIOBA LTDA

CNPJ: 77.088.235/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:07 do dia 05/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77088235/0001-01
Razão Social: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIOBA
Endereço: AV MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRA 590 / CRISTO
REI / CURITIBA / PR / 82530-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2016 a 05/09/2016

Certificação Número: 2016080701433016183149

Informação obtida em 11/08/2016, às 09:04:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CAIOBA LTDA
CNPJ: 77.088.235/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:37:00 do dia 05/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2017.

Código de controle da certidão: **8AF5.3530.70E7.0A33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015074337-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.088.235/0001-01**
Nome: **RADIO CAIOBA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RADIO CAIOBA LTDA

CNPJ: 77.088.235/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 97072-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR C BRANCO, 590 TR - CRISTO REI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 211344/2016

EMITIDA EM: 05/08/2016

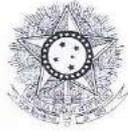
VÁLIDA ATÉ: 02/12/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8DB5.BCFF.1A7C.49A7-1.9077.3291.04CE.366C-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAIOBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.088.235/0001-01
Certidão nº: 72628776/2016
Expedição: 29/07/2016, às 11:26:54
Validade: 24/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAIOBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.088.235/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3023-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

RADIO CAIXA LTDA.

CNPJ.77.088.235/0001-01. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

Handwritten signature of Luiz Carlos Kofanovski

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: FERNANDA



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO CAIOBA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0163393-4	CNPJ 77.088.235/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/04/1976	Data de Início de Atividade 02/04/1976
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV MAL HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO, 590, CRISTO REI, CURITIBA, PR, 80.000-000			
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO			
Capital: R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
<u>Término do Mandato</u>			
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS 000.128.079-15	99.000,00	SOCIO	
JULIETA KIMAK 001.987.739-00	99.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
MARGIT LABSCH DE LEAO 393.603.859-72	99.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 11/06/2010	Número: 20105996254	REGISTRO ATIVO	
Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

PINHAIS - PR, 01 de agosto de 2016

16/561558-3



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Cintia Melnik da Silva
Cintia Melnik da Silva
RG 7.872.665-2 / PR
Agência Regional JUCEPAR Pinhais
Relatora

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Caiobá Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD-372	1-2- Horário de funcionamento: 00-24
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 590 – Cristo Rei	
Cidade: Curitiba	UF: PR
CEP: 82.530-195	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)	
Latitude: 25° 25' 57.0"	
Longitude: 49° 14' 19.8"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	
2.3.2 – Modelo: FM-35T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1052020587	
2.3.4- Potência de operação(kW): .35.0 Potência medida(kW):	35.0
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 102.3 Freqüência medida(MHz):	102.300385
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	+50 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

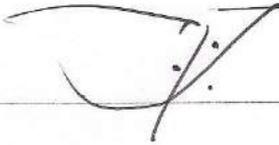
FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 V:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: Collins Radio Group		
2.4.2 – Modelo: 831 F-2		
2.4.3- Homologação/Certificação: 352277ZZZ0056		
2.4.4- Potência de operação(kW): ..10.0..... Potência medida(kW):	9.856.0 Watts	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 102.3 Freqüência medida(MHz):	102.3000046	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	+/-175	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(x) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(x) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(x) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda		
2.5.1.2- Modelo: TTFM2P-5		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	05 (cinco)	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	76.0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	330º	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		

FVT-RO- FM

2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
2.5.2.2- Modelo: HF 3-1/8" – 96,0 metros	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (não possui)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (Não possui)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	82,0
3º Harmônico	83,0
Espúrios	Não perceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	82,0
3º Harmônico	83,5
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5- Outras Constatações:	

FVT-RO-FM

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 590 – Cristo Rei	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais	
<p>Transmissores medidos sem modulação.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica: <ul style="list-style-type: none"> a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de Linha, marca Bird, da emissora. d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº; e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800 	
<p>Nome: Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: Curitiba Data: <u>27 / 05 / 2016</u></p> <p>Assinatura: </p> <p>Representante legal da Entidade Nome: Julieta Kimak - Gerente</p> <p>Assinatura: </p>	

FVT-RO- FM

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Caiobá Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de Curitiba, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 27 de maio de 2016, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:

Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 590
Bairro Cristo Rei
Curitiba - PR

Curitiba, 27 de maio de 2.016


Julieta Kimak
Gerente
CPF: 001.987.739-00

FVT-RO- FM



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão. Mantenha os Pontos em Atual
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20162187213
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

O valor de R\$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 25/05/2016 com a guia nº 100020162187213

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
 Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-9559/D
 Nº Visto Crea: -
 Nº Registro:

Contratante: RÁDIO CAIOBA LTDA

CPF (CNPJ):
 77.088.235/0001-01

Endereço: AV MARECHAL HUMBERTO DE ALENÇAR CASTELO BRANCO 590 CRISTO REI
 CEP: 82530195 CURITIBA PR Fone:
 Local da Obra: AV MARECHAL HUMBERTO DE ALENÇAR CASTELO BRANCO 590
 CRISTO REI - CURITIBA PR

CEP: 82530195

Quadra Lote

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N
 ART Nº
 20162187213

Vlr Taxa	R\$ 74,37	Entidade de Classe	323
Data Início		Data Conclusão	25/05/2016
			27/05/2016

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FM, CANAL 272, CLASSE A1,
 FREQUÊNCIA 102,3 MHZ;
 LAUDOS DE ENSAIO EM TRANSMISSORES DE FM, PRINCIPAL E AUXILIAR.
 A) TRANSMISSOR MARCA BE, MODELO FM-351, POTÊNCIA 35,0 KW.
 B) TRANSMISSOR MARCA COLLINS RADIO COMPANY, MODELO 831 F-2, POTÊNCIA DE 10,0 KW.

Insp.: 4610
 27/05/2016
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

JULIETA KINAL

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE".

Curitiba, 1 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 20,20 ENTIDA POR: LUIZ



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

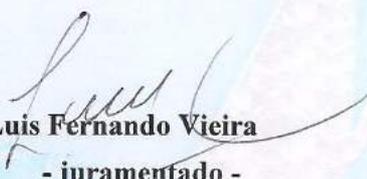
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

JULIETA KIMAK

no período de 02 de agosto de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2016 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revido os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos
NADA CONSTA contra:

JULIETA KIMAK

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de
distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da
2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2016 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28.20)
Emitida por: LF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

JULIETA KINAK

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: LUIZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada ,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
27/07/2016, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

JULIETA KIMAK

(001.987.739-00)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) três (3) dia(s) de agosto (8) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: aIRCx . vpXqP . VFvyT Controle: E2IMA . cKYk2
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28,20) + RS 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim


LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR





110677

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JULIETA KIMAK

OU

contra o CPF:
001.987.739/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **71760655** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **29/09/1928**
MÃE: **HORTENCIA DE ALMEIDA KIMAK**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 05 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 05/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 05/08/2016 às 17:05. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 110677 e demais informações.



110678

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

JULIETA KIMAK

OU

contra o CPF:

001.987.739/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **71760655** ZONA: **SEÇÃO: 0**

NASCIMENTO: **29/09/1928**

MÃE: **HORTENCIA DE ALMEIDA KIMAK**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 05 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 05/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 05/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 05/08/2016 às 17:05. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 110678 e demais informações.

d31969d67c7301347d73583a22df26c6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JULIETA KIMAK

OU

contra o CPF:
001.987.739/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/07/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/07/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/07/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 29/07/2016 às 11:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d31969d67c7301347d73583a22df26c6**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos encontrei o seguinte contra:

MARGIT LABSCH DE LEAO

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

.....Distribuicao.....Acao.....Requerente..... .Data. Vara

0008114-80.2013.8.16.0185 EXECUCAO FISCAL MUNICIPIO DE CURITIBA 20/05/2013 1a.V.E.FISCAIS DO MC

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 20.20 EMITIDA POR: LUIZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3023-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL

VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fil. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

MARGIT LABSCH DE LEAO

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: LUIZ



**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)**

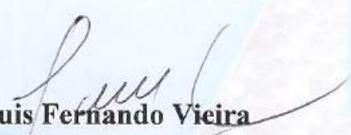
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

MARGIT LABSCH DE LEAO

no período de 02 de agosto de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2016 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)**

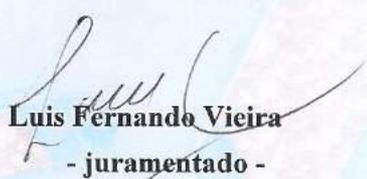
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

MARGIT LABSCH DE LEAO

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2016 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada ,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
27/07/2016, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

MARGIT LABSCH DE LEO

(393.603.859-72)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) três (3) dia(s) de agosto (8) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: zIRCx . vpX7D . QsULF Controle: XHcIc . GuQCI
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (RS 28,20) + RS 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim


LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR





110674

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARGIT LABSCH DE LEO

OU

contra o CPF:
393.603.859/72

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **5651130612** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **10/06/1941**
MÃE: **CAHRLITE LABSCH**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 05 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 05/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 05/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFER, em 05/08/2016 às 17:03. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 110674 e demais informações.



110673

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARGIT LABSCH DE LEO

OU

contra o CPF:
393.603.859/72

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **5651130612** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **10/06/1941**
MÃE: **CAHRLITE LABSCH**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 05 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 05/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 05/08/2016 às 17:03. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 110673 e demais informações.

c2ac92b5f8ce3412cf1a5eca69abe9ca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARGIT LABSCH DE LEÃO

OU

contra o CPF:
393.603.859/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/07/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/07/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/07/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 29/07/2016 às 11:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c2ac92b5f8ce3412cf1a5eca69abe9ca**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3023-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL

VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos encontrei o seguinte contra:

- JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

Table with 5 columns: Distribuicao, Acao, Requerente, Data, Vara. Row 1: 007264, ING. ADMINISTRATIVO, BANCO CENTRAL DO BRASIL, 12/12/1997, 4a.V.Fazenda. Row 2: 0044573-65.2011.8.16.0004, ACAO POPULAR, SANDINA MARA RODRIGUES, 10/09/2011, 3a.V.Fazenda.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de agosto de 2016.

Handwritten signature of Luiz Carlos Kofanovski

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20 ENITIDA POR: LUIZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

Assinatura manuscrita de Luiz Carlos Kofanovski

CUSTAS: R\$ 28,20 ENTIDA POR: LUIZ



CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

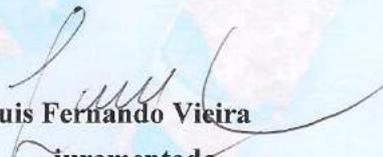
o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr.	Natureza	Requerente	Data	Vara
Numero Único do Processo:	0055768-38.2010.8.16.0001	ESPOLIO DE ACIR GUIMARAES NETO	23/09/10	18 Vara
	USUCAPIAO			

no período de 02 de agosto de 1996 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2016 .


Luis Fernando Vieira

- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28.20)
Emitida por: LF



**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)**

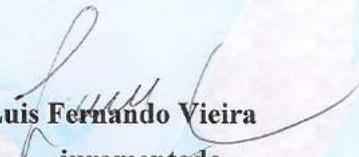
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revedo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2016 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28.20)
Emitida por: LF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 27/07/2016, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

(000.128.079-15)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) três (3) dia(s) de agosto (8) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: fIRCx . vpX4W . ZrTTC Controle: TbKfa . 2EeVZ
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28,20) + R\$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim





110675

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

OU

contra o CPF:
000.128.079/15

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **5392250604** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **23/12/1942**
MÃE: **EDY PEREIRA FERRAZ DE CAMPOS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 05 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 05/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 05/08/2016 às 17:04. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 110675 e demais informações.



110676

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

OU

contra o CPF:
000.128.079/15

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **5392250604** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **23/12/1942**
MÃE: **EDY PEREIRA FERRAZ DE CAMPOS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 05 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 05/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 05/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 05/08/2016 às 17:04. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 110676 e demais informações.

Certidão

f4097db26c8e895c372537de301d9d42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

OU

contra o CPF:
000.128.079/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/07/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/07/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/07/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/07/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 29/07/2016 às 11:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f4097db26c8e895c372537de301d9d42**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAIOBA LTDA
CNPJ: 77.088.235/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:31:37 do dia 25/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CAIOBA LTDA

CNPJ: 77088235000101

Presidente:

Endereço: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CRISTO REI

E-mail:

Capital Social: 297.000,00

Reserva de Capital:

Total: 297.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
000.128.079-15	JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	99.000	99.000,00
001.987.739-00	JULIETA KIMAK	99.000	99.000,00
393.603.859-72	MARGIT LABSCH DE LEO	99.000	99.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.987.739-00	JULIETA KIMAK	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	30/06/2000	30/06/2010
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **25/08/2016** Hora: **07:33:55**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Frequência: 102,3 MHz
Classe: A1
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480213
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 05008004646
CNPJ: 77.088.235/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 06/07/2015 09:54:32

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 2633311 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação
Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
**Data Limite
Instalação:** **Número do Processo:**

Fistel: 05008004646

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/02/1977	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/04/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/02/1983	Advertência

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/08/1983	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/07/1987	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/05/1998	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/10/2000	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	14/08/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/2011	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Novas condições de operação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.088.235/0001-01

RADIO CAIOBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
JULIETA KIMAK	001.987.739-00	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARGIT LABSCH DE LEO	393.603.859-72	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/08/2016

Hora: 07:39:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.128.079-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**
Data: 25/08/2016

Hora: 07:40:10



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.987.739-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIETA KIMAK	001.987.739-00	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **25/08/2016**

Hora: **07:40:21**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 393.603.859-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGIT LABSCH DE LEO	393.603.859-72	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: 25/08/2016

Hora: 07:40:35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.047532/2016-07 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO CAIOBÁ LTDA.		
Localidade: CURITIBA	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 14/2/2017 a 14/2/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1290185)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (1290185)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (1290185)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (1290185)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2012 a 2016) (1290185)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (1290185)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9;1 (1290185);
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			11 (1290185)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10 (1290185)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11 (1290185)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (1290185)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (1290185)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			14 (1290185)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			15 (1290185)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			16 (1290185)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 17 a 22 Falta de Ensaio. Incompleto. Exigir. (1290185)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x		x			23/24
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x		x			25/26
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x			x		28 a 30
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x			x		28 a 30
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x					29 (Falta)

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)		x x x				
23- certidões de protestos de títulos;	Julieta Kimak Margrit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x x x					27 35 43

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 21682/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.047532/2016-07.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caiobá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/2/2017 a 14/2/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1316765), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.;

3.3. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à

Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 25/08/2016, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 25/08/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1316766** e o código CRC **A7E91076**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32462/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAIOBÁ LTDA.
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590 - Bairro Cristo Rei
82.530-195 Curitiba/PR

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.047532/2016-07**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21682/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 30/08/2016, às 19:16,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1316780** e o
código CRC **6AF8647E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32462/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.047532/2016-07 - N° SEI: 1316780

Data de Envio:

01/09/2016 06:47:10

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contas@caiobafm.com.br
comercial@caiobafm.com.br
diogo@ouoverdefm.com.br
pauloroliveira@hotmail.com.br
denilso@caiobafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.047532/2016-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1316780.html
Nota_Tecnica_1316766.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAIOBA LTDA
CNPJ: 77.088.235/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:27:12 do dia 12/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CAIOBA LTDA

CNPJ: 77088235000101

Presidente:

Endereço: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CRISTO REI

E-mail:

Capital Social: 297.000,00

Reserva de Capital:

Total: 297.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
000.128.079-15	JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	99.000	99.000,00
001.987.739-00	JULIETA KIMAK	99.000	99.000,00
393.603.859-72	MARGIT LABSCH DE LEO	99.000	99.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.987.739-00	JULIETA KIMAK	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	30/06/2000	30/06/2010
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 12/09/2016** **Hora: 07:28:55**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Frequência: 102,3 MHz
Classe: A1
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480213
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 05008004646
CNPJ: 77.088.235/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 06/07/2015 09:54:32

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 2633311 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação
Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
**Data Limite
Instalação:** **Número do Processo:**

Fistel: 05008004646

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/02/1977	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/04/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/02/1983	Advertência

		- Selecione -			05/08/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -			15/07/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			14/05/1998	Renovação	Jur.
		- Selecione -			16/10/2000	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER		14/08/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			01/11/2011	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Novas condições de operação	Jur.
		- Selecione -			07/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.088.235/0001-01

RADIO CAIOBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
JULIETA KIMAK	001.987.739-00	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARGIT LABSCH DE LEOA	393.603.859-72	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/09/2016

Hora: 07:32:16



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.128.079-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: 12/09/2016

Hora: 07:32:29



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.987.739-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIETA KIMAK	001.987.739-00	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **12/09/2016**

Hora: **07:32:45**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 393.603.859-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGIT LABSCH DE LEO	393.603.859-72	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **12/09/2016**

Hora: **07:32:56**

157/3 157/4

Port.
Publicada no D.O. de 4, 2 / 1977



PORTARIA N.º 15 DE
8 DE 02 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.784/75 (Edital nº 102/75),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Criobá Ltda. para estabelecer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 102.3 MHz, canal 272, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora.

[Handwritten signature]

157-4

Decreto Legislativo

Parad 16/10/00

ISSN 1415-15



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 199-E Brasília - DF, segunda-feira, 16 de outubro de 2000 R\$ 1,79

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 192 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 104 páginas e o Convencional com 88.

Sumário

	PAGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministerio da Justiça	2
Ministerio da Fazenda	12
Ministerio da Cultura	12
Ministerio do Trabalho e Emprego	12
Ministerio da Previdência e Assistência Social	14
Ministerio da Saude	16
Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior	17
Ministerio de Minas e Energia	35
Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão	35
Ministerio das Comunicações	47
Ministerio da Ciência e Tecnologia	46
Ministerio do Esporte e Turismo	49
Ministerio da Integração Nacional	49
Tribunal de Contas da União	50
Poder Judiciário	93
Índice	94

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Alto Piranhas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2000
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Agreste Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Agreste Comunicações Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2000
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Caiobá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada a "Rádio Caiobá Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2000
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunicação e Cultura de Monsenhor Gil" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunicação e Cultura de Monsenhor Gil" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2000
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

(Of. El. nº 85/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 2000

Altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e de outras providências.

O Senado Federal resolve:
 Art. 1º O art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:
 "XI - certidão, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas, de que o pleiteante cumpre o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" (AC).
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2000
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

* AC = Acrescimo
 (Of. El. nº 85/2000)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Alto Piranhas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Interessados em adquirir o Suplemento que trata do Plano Plurianual — PPA-2000/2003 entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones (0xx61) 313-9614 e 313-9615.

157-4



DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BELA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 2012, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bela Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO LOTEAMENTO SAL TORRADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA DE BLUMENAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Blumenau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIRADENTES DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à Paraná FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÁ PAULISTA - ADICIPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuá Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuá Paulista - ADICIPA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuá Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANJOANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Sanjoanense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.
13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º, parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior *mínus* para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

[2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a **fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 9/15

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos incluídos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **peças com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Dai, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.
45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de

	tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos			



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.047532/2016-07 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO CAIOBÁ LTDA.		
Localidade: CURITIBA	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 14/2/2017 a 14/2/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1290185)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (1290185)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (1290185)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (1290185)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2012 a 2016) (1290185)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (1290185)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9;1 (1290185);
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			11 (1290185)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10 (1290185)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11 (1290185)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (1290185)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (1290185)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			14 (1290185)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			15 (1290185)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			16 (1290185)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 7 a 22 Falta de Ensaio- 2 a 12 (1290185) (1335740)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x		x			23/24
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x		x			25/26
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x			x		28 a 30
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Julieta Kimak Margit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185)	x			x		28 a 30
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Julieta Kimak Margit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185); (1335740)	x					29;15 13 14
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Julieta Kimak Margit Labsch de Leão João Elísio F. de Campos (1290185); (1335740)	x					18 16 17

23- certidões de protestos de títulos;	Julieta Kimak	x					27
	Margit Labsch de Leão	x					35
	João Elísio F. de Campos (1290185)	x					43

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53000.040308/2011-15.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Caiobá Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 19/09/2016, às 16:13,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1353606** e o
código CRC **66A67DA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Frequência: 102,3 MHz
Classe: A1
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480213
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008004646
CNPJ: 77.088.235/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/07/2015 09:54:32

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: RADIO CAIOBA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 2633311 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="115"/> ◀	<input type="text" value="Portaria"/> ▾ ◀	<input type="text" value="MC"/> ▾ ◀	<input type="text" value="08/02/1977"/> ◀	<input type="text" value="14/02/1977"/>	<input type="text" value="Outorga"/> ◀	<input type="text" value="Jur."/> ▾ ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="595"/> ◀	<input type="text" value="Portaria"/> ▾ ◀	<input type="text" value="MC"/> ▾ ◀	<input type="text" value="27/04/1978"/> ◀	<input type="text" value="28/04/1978"/>	<input type="text" value="Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos"/> ◀	<input type="text" value="Téc."/> ▾ ◀

	200183	Despacho	MC	20/01/1983	02/02/1983	Advertência	Jur.
	965	Portaria	MC	19/07/1983	05/08/1983	Multa	Jur.
	162	Portaria	MC	24/06/1987	15/07/1987	Renovação	Jur.
	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jur.
	107	Portaria	MC	05/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	39	Portaria	DMC	27/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	143	Portaria	MC	29/04/1998	14/05/1998	Renovação	Jur.
	184	Decreto Legislativo	CN	13/10/2000	16/10/2000	Renovação	Jur.
	28113	ATO	ER	12/08/2002	14/08/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	80391	Despacho	MC	19/08/2004		Advertência	Jur.
	450	Portaria	MC	13/10/2011	01/11/2011	Renovação	Jur.
	48	Despacho	DMC-SC	30/04/2012		Novas condições de operação	Téc.
	118	Decreto Legislativo	CN	04/04/2014	07/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3961	ATO	ER03	19/06/2015	22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA - CNPJ/CPF(77.088.235/0001-01)
Município/UF: CURITIBA/PR
Indicativo: ZYD372

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 272
Classe PB: A1

Características de Operação

Classe: A1

Canal: 272-102.30 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.047532/2016-07**

Interessado(a): **RADIO CAIOBA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1353606, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO CAIOBA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 22/09/2016, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1380115** e o código CRC **BA576BDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 1380115

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.047532/2016-07

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica dos equipamentos transmissores, ambos conforme constam das fls. 2 a 12 - Protocolo nº 53900.050902/2016-85 (evento SEI nº 1335740); fls. 17 a 22 - do processo em referência (evento SEI nº 1290185) da Rádio Caiobá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 13/10/2016, às 12:14,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1426519** e o
código CRC **40220283**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 1426519



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CAIOBA LTDA

CNPJ: 77088235000101**Presidente:****Endereço:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CRISTO REI**E-mail:****Capital Social:** 297.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 297.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
000.128.079-15	JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	99.000	99.000,00
001.987.739-00	JULIETA KIMAK	99.000	99.000,00
393.603.859-72	MARGIT LABSCH DE LEO	99.000	99.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.987.739-00	JULIETA KIMAK	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
Geraldo Roberto VilelaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Frequência: 102,3 MHz
Classe: A1
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480213
**Primeiro
 Licenciamento:**

Fistel: 05008004646
CNPJ: 77.088.235/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
 Licenciamento:** 06/07/2015 09:54:32

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05008004646

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Curitiba/PR**Latitude:** 25S254692**Longitude:** 49W161884**Raio:** 70

Coordenadas Geográficas

Latitude: 25 ° 25 ' 57 " 00 Sul ▾**Longitude:** 49 ° 14 ' 19 " 80**Local Específico:** (opcional)**Coordenada pré-
fixada?:** Não ▾

Características

Canal: 272**Frequência:** 102,3**Classe:** A1 ▾**Canal Educativo?:** Não ▾

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

**Não possui Potência
Determinada.**

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.

Máximo: 250 Digitados: 40**Observação:****Máximo: 250 Digitados: 0**

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 77088235000101 ▾

Pesquisar

Razão Social: RADIO CAIOBA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 82530020 Logradouro: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
 Número: 590 Complemento: Bairro: CRISTO REI Estado: PR
 Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:
 Telefone: 41 2633311 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 82530020 Logradouro: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
 Número: 590 Complemento: Bairro: CRISTO REI Estado: PR
 Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
 Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo:
 Fistel:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="115"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="08/02/1977"/>	<input type="text" value="14/02/1977"/>	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="595"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/04/1978"/>	<input type="text" value="28/04/1978"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="200183"/>	Despacho	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="20/01/1983"/>	<input type="text" value="02/02/1983"/>	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="965"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/07/1983"/>	<input type="text" value="05/08/1983"/>	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="162"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/06/1987"/>	<input type="text" value="15/07/1987"/>	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="30191"/>	Despacho	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="03/01/1991"/>	<input type="text"/>	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="107"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="05/06/1995"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="39"/>	Portaria	DMC	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/01/1997"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="143"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="29/04/1998"/>	<input type="text" value="14/05/1998"/>	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="184"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/10/2000"/>	<input type="text" value="16/10/2000"/>	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="28113"/>	ATO	ER	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/08/2002"/>	<input type="text" value="14/08/2002"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="80391"/>	Despacho	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/08/2004"/>	<input type="text"/>	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="450"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/10/2011"/>	<input type="text" value="01/11/2011"/>	Renovação

Novas

<input type="text" value="48"/>	Despacho	DMC-SC	30/04/2012	<input type="text"/>	condições de operação	Téc.
<input type="text" value="118"/>	Decreto Legislativo	CN	04/04/2014	07/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text" value="3961"/>	ATO	ER03	19/06/2015	22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 82530020 **Logradouro:** AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: **Longitude:**

 Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 82530020 **Logradouro:** AV. MAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO;
Número: 590 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REI **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

 Estúdio Auxiliar

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Fabricante:

Modelo: **Ganho:** dBd

Polarização: **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

 Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: Broadcast Electronics Inc.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS

Modelo: HF-3 1/8

Comprimento: 96 m

Impedância: 50 ohms

Atenuação: 0,39 dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#)

Potência Irradiada

[» Estação Auxiliar](#)

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: [] . [] / [] Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53516 . 001090 / 2002 Ex.:
53521.000235/2003

Observação:

Máximo: 200 Digitados: 0

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

[» RDS](#)

RDS

[» Responsável Técnico](#)

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

26/10/2016 09:25:48

[Tela Inicial](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **01052-02-00587**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **05/11/2010**

Solicitante:

SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 547 IPANEMA
22410001 RIO DE JANEIRO RJ

Fabricante:

BROADCAST ELECTRONICS INC.
4100 NORTH 24TH STREET 4100 QUINCY QUINCY
ILLINOIS

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 10CTCP0130/00, emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

FM-35T

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	35000,0	180KEGN
88,0 a 108,0	35000,0	256KF8E
88,0 a 108,0	35000,0	300KF8E

Estágio final: Válvula 4CX 20000C.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 20/12/2002.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Imprimir Documento Fechar Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **352277ZZZ00056**

Validade: **06/09/1982**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante:

Fabricante: **COLLINS RADIO GROUP**

End.: DALLAS, TEXAS 75207 - USA, 75207

DALLAS-

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**

Modelo: **831 F-2**

Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2016. **Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro**

Imprimir

Fechar

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.047532/2016-07		
Canal: 272 102,3 MHz	Frequência:	CNPJ: 77.088.235/0001-01
Localidade: CURITIBA	UF: PR	
Entidade: RADIO CAIOBA LTDA		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 Hz$); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da RADIO CAIOBÁ LTDA, declaro que o Sr ROBERTO LANG esteve nesta cidade de CURITIBA no Estado do Paraná no dia 27 de maio de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." Na localidade de: Avenida Marechal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 59, Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR	S	

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar I)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	N
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	N
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	N
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	N
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S	N
4.5.2) ¹ Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	N	N
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (2,5%).	S	N
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	S	N
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S	N
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB).	S	N
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	N
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	N
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S	N
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S	N
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (29,7 dB).	S	N
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	S	N
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	N
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):	-	--

a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	N
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	N
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	N
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	N
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 09 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso." Curitiba, 27 de maio de 2016. Roberto Lang, nº de registro no CREA 9559-D PR	S	N
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." Curitiba, 27 de maio de 2016, nº de registro no CREA 9559-D PR.	S	N
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da Rádio Caiobá Ltda, DECLARO que o Sr Roberto Lang esteve no endereço abaixo, Avenida Marechal Humberto Castelo Branco, nº 590. Bairro Cristo Rei, Curitiba- PR no dia 27 de maio de 2016, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por BE, modelo FX 35 T, série nº 73071-001 com potência nominal de 35,0 kW. Local do ensaio: Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco" Curitiba, 27 de maio de 2016.	S	N
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	N
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	N

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela, Engenheiro**, em 08/11/2016, às 08:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1477949** e o código CRC **922A158F**.

NOTA TÉCNICA Nº 29707/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CAIOBÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A1, na localidade de CURITIBA-PR, referente ao período 14/02/2017 a 14/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados à Delegacia Regional em Minas Gerais - DRMC-MG, para análise dos laudos técnicos apresentados, fls. 2 a 12 - Protocolo n.º 53900.050902/2016-85 (evento SEI n.º 1335740); fls. 17 a 22 - do processo em referência (evento SEI n.º 1290185).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou a declaração referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– Na medição da "Resposta de audiofrequência", os valores informados no laudo do transmissor principal não atendem à curva padrão de pré-ênfase de 75 µs. – A Entidade não apresentou Laudo de ensaio do transmissor auxiliar utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.	– Laudo de Ensaio do Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Deste modo, a entidade ***não atende*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela, Engenheiro**, em 08/11/2016, às 08:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Minas Gerais**, em 08/11/2016, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1479285** e o código CRC **DE42C194**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 43562/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 590

BAIRRO CRISTO REI

82.530-195 CURITIBA/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.047532/2016-07.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CURITIBA-PR, com utilização do canal 272 (duzentos e setenta e dois), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 29707/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Minas Gerais**, em 08/11/2016, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1480918** e o código CRC **38338D76**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43562/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.047532/2016-07 - Nº SEI: 1480918

Data de Envio:

08/11/2016 14:23:34

De:

MCTIC/DRMC-MG (SEI-MC) <drmc-mg.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contas@caiobafm.com.br
comercial@caiobafm.com.br
diogo@ouoverdefm.com.br
pauloroliveira@hotmail.com.br
denilso@caiobafm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.047532/2016-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Estado de Minas Gerais

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_1480918.html
Nota_Tecnica_1479285.html

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.047532/2016-07	
Canal: 272 102,3 MHz	Frequência: CNPJ: 77.088.235/0001-01
Localidade: CURITIBA	UF: PR
Entidade: RADIO CAIOBA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS		
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S		
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S		
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S		
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S		
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S	
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	NA		
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	S	
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S	
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S		
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S		

3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,visitando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S		
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S		
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S		
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S	
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S	
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S	
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S	
4.5) Medições:			
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S	S	
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S	S	
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($2,5\%$).	S	S	
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	S	S	
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S	S	
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz $[73+P(dBk)]$ dB / <i>Max 80 dB</i>).	S	S	
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, <i>excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável</i>).	S	S	
4.6) Informações específicas para estereofonia:			
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S	
4.6.2) Medições:			
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S	S	
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% <i>Limite 10%</i>).	S	S	
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($29,7$ dB).	S	S	
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	S	S	
4.7) Informações específicas para canais secundários:			
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA	
4.7.2) Medições:			
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	S	S	

4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	S	S	
4.8) Observações visuais no transmissor:			
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S	
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S	
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S	
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S	
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S	
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S	
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atenda à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S	
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S	
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S	
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela, Engenheiro**, em 22/12/2016, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581259** e o código CRC **633CAFD3**.

NOTA TÉCNICA Nº 34073/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CAIOBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A1, na localidade de CURITIBA-PR, referente ao período 14/02/2017 a 14/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 2 a 12 - Protocolo nº 53900.050902/2016-85 (evento SEI nº 1335740); fls. 17 a 22 - do processo em referência (evento SEI nº 1290185)..

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 1335740 às fls. 02 a 12, 1290185 às fls 17 22 e protocolo nº 53900.062393/2016-33 em resposta a exigência, 1490229 às fls 02 a 29, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela, Engenheiro**, em 22/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581852** e o código CRC **C09FA524**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 13601/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.047532/2016-07

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CAIOBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/02/2017 a 14/02/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 22/06/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1974141** e o código CRC **BAFE1787**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27015/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CAIOBA LTDA

AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 590

BAIRRO CRISTO REI

82.530-195 CURITIBA/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047532/2016-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13601/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1974174** e o código CRC **160E5AFC**.

Data de Envio:

23/06/2017 09:39:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contas@caiobafm.com.br
comercial@caiobafm.com.br
diogo@ouroverdefm.com.br
pauloroliveira@hotmail.com.br
denilso@caiobafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.047532/2016-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1974174.html
Nota_Tecnica_1974141.html



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.088.235/0001-01

RADIO CAIOBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
JULIETA KIMAK	001.987.739-00	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARGIT LABSCH DE LEAO	393.603.859-72	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 27/07/2017

Hora: 13:56:00



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.128.079-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **27/07/2017**Hora: **13:56:14**



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.987.739-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIETA KIMAK	001.987.739-00	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 27/07/2017

Hora: 13:56:28



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 393.603.859-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGIT LABSCH DE LÉAO	393.603.859-72	RADIO CAIOBA LTDA	77.088.235/0001-01	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [reginalva.mc](#) - [Reginalva Candida Faria](#)Data: [27/07/2017](#)Hora: [13:56:40](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAIOBA LTDA**

CNPJ: **77.088.235/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:05 do dia 27/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba		
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **27/07/2017**Hora: **13:58:48**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
 Município: Curitiba
 Frequência: 102,3 MHz
 Classe: A1
 Canal: 272

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAIOBA LTDA
 Nome Fantasia:
 Nº Estação: 322480213
 Primeiro
 Licenciamento:

Fistel: 05008004646
 CNPJ: 77.088.235/0001-01
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último
 Licenciamento: 06/07/2015 09:54:32

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/02/1977	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/04/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			02/02/1983	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/08/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			15/07/1987	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			14/05/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			16/10/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		14/08/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			01/11/2011	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Novas condições de operação	Jur.

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="07/04/2014"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/06/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.047532/2016-07		
Entidade: RADIO CAIOBÁ LTDA		
Localidade: CURITIBA	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 14/02/2017 A 14/02/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1290185)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (1290185)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (1290185)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (1290185)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2012-2016) (1290185)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (1290185)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2078652)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			11 (1290185)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10 (1290185)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11 (1290185)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (1290185) PR
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (1290185) Curitiba
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			14 (1290185)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			15 (1290185)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			16 (1290185)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			17-22 (vistoria) (1290185) 2-12 (ensaio) (1335740)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO CAIOBÁ LTDA		1(2046653)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JULIETA KIMAK		15
	MARGIT LABSCH		13
	JOAO ELISIO		14
			(1335740)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>NOTA TÉCNICA Nº 34073/2016. (1581852) apta tecnicamente.</u> 2. <u>DESPACHO CGFI (1380115), não foram encontrados processos de apuração de infrações.</u>
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

NOTA TÉCNICA Nº 17101/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.047532/2016-07

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caioba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 14.02.2017 a 14.02.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 115, de 8.2.1977, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 14.2.1977 (evento SEI n.º 1353602). Por meio da Portaria n.º 450, de 13.10.2011, publicada no D.O.U, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo, renovou por dez anos, a partir de 14.2.2007 a referida permissão. O ato de renovação foi aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 118, de 2014, publicado no D.O.U. de 7.4.2014. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão está vencida desde 14.2.2017.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 15.8.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 14.8.2016 a 14.11.2016, se verifica a tempestividade do

pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2078663 . Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 27.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2078652, fls. 7/8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1380115), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 34073/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1581852), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1290185, fl. 16), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Margit Labsch de Leão	99.000	99.000,00
João Elísio Ferraz de Campos	99.000	99.000,00
Julieta Kimak	99.000	99.000,00
TOTAL	297.000	297.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Julieta Kimak	Gerente

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27.7.2017 (evento SEI n.º 2078652). A pessoa jurídica da Interessada, os sócios e a diretora possuem participação apenas na permissão objeto destes autos.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 28/07/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/07/2017, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2078686** e o código CRC **00D4B249**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17101/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Interessada: Rádio Caioba Ltda.

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 17.101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 31/07/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2079379** e o código CRC **2D52598E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2079379

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Interessada: Rádio Caioba Ltda.

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º2079379), que aprovou a Nota Técnica n.º 17.101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 31/07/2017, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2079446** e o código CRC **D1AEAB57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2079446



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Caioba Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.
- III. Requerimento analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17101/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares Substituta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Caioba Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 115, de 08/02/1977, publicada no DOU de 14/02/1977. E o último período de vigência, de 14/02/2007 a 14/02/2017, se materializou por meio da Portaria n.º 450, de 13/10/2011, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 118, de 2014, publicado no DOU de 07/04/2014 (SEI nº 1353602), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17101/2017/SEI-MCTIC**, que remeteu o feito.

3. Em 15/08/2016 foi protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga, o que deflagrou o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação"*

de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. Eis o breve relatório que narra como vieram os autos para análise e manifestação jurídica, o que permite se avance, em seguida, ao exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos requeridos pela lei e pelos regulamentos vigentes, a par do respeito aos princípios e regras que regem o pedido.

6. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos dos referidos dispositivos, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação, conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, havendo produção de efeitos da renovação apenas após deliberação do Congresso.

7. A previsão constitucional é regulamentada pela Lei nº 5.785/1972, na qual está definido que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao seu art. 4º pela Lei nº 13.424/2017.

8. Ainda, a lei mencionada determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). **E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido seu funcionamento precário**, como consignado pelo §1º do art. 4º da lei em comento, segundo o qual, conforme redação dada pela já referida Lei nº 13.424/2017, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

9. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, pormenoriza os procedimentos administrativos atinentes à renovação e dispõe, dentre outras, a regra segundo a qual as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser decididas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em delegação de competência originalmente conferida ao Presidente da República, tudo nos termos do art. 6º, I, do Decreto em comento, combinado com o que dispõem o art. 6º da Lei nº 5.785/72 e o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. E devem ser observadas, também, as regras do Decreto nº 52.795/1963, naquilo que não tiver sido revogado pelas inovações legislativas recentes.

10. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, sua tempestividade, observadas as datas de sua protocolização, 15/08/2016 (SEI 1290185) e de expiração da outorga, 14/02/2017, como já informado, e considerada a regra legal aplicável acima mencionada.

11. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de radiodifusão, toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (SEI nº 2078663). E é isso que, de fato, se pode compulsar nos autos, como se demonstrará a seguir.

12. **Assim, junto ao requerimento cujo protocolo iniciou o presente feito e à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 1290185, 2078652, 2046653 e 1335740),**

encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências legais e regulamentares:

- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Prova de regularidade relativa ao INSS;
- o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

13. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que atende a parte do que dispõe o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017 deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

14. **Assim, no que importa, a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2046653).**

15. Por outro lado, as exigências preconizadas pelo citado §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 se complementam pela juntada aos autos da prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios da entidade, **o que se fez pela apresentação de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral (SEI nº 1335740).**

16. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 34073/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1581852)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

17. Já os atuais **quadros societário e diretivo da concessionária**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos, já referida (SEI nº 1290185), se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descritos pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que instrui o feito.

18. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos o Despacho que atesta não terem sido *"encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO CAIOBA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* (SEI nº 1380115).

19. E, por fim, não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, **como denota o documento extraído no SIACCO e juntado aos autos (SEI nº 2078652)**, sendo respeitado o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*.

20. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram devidamente analisados pelo órgão que instrui o feito, obedecidos todos os ditames legais e regulamentares aplicáveis ao caso, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

21. Por fim, registre-se a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, oportunidade em que deve ser atualizada a documentação que certifica a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 63797695 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 02-08-2017 19:55. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01188/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64129569 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 03-08-2017 17:32. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01197/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático jurídicos o Parecer nº 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Dênis Soares França e o Despacho nº 01188/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como alvitrado.

Brasília, 04 de agosto de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64303536 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-08-2017 13:04. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 4393/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17101/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2105408** e o código CRC **D2EDAC52**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2105425** e o código CRC **547DFA03**.

NOTA TÉCNICA Nº 27189/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caioba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 14.02.2017 a 14.02.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 1.7101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2079379 e n.º2079446), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2105056) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.393/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2105408), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite

nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2422301** e o código CRC **E57DE73B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41338/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CAIOBA LTDA. (77.088.235/0001-01)

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Bairro Cristo Rei
82.530-195 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047532/2016-07**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27.189/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2236017** e o código CRC **CD1BADE5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41338/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047532/2016-07 - Nº SEI: 2236017

Data de Envio:

24/11/2017 16:19:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contas@caiobafm.com.br
comercial@caiobafm.com.br
diogo@ouroverdefm.com.br
pauloroliveira@hotmail.com.br
denilso@caiobafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.047532/2016-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2236017.html
Nota_Tecnica_2422301.html



NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.088.235/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO CAIOBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAIOBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAL HUMB DE A C BRANCO	NÚMERO 590	COMPLEMENTO	
CEP 82.530-020	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2018 às 15:38:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RÁDIO CAYOBÁ LTDA

C.G.C. DO M.F. 77.088.235/0001-01



CONTRATO SOCIAL

CARLOS NEY SANTOS BENGHI, brasileiro nato, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu nº 3700, nesta cidade de Curitiba Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº RG 264.269, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.068.359-91; **ACIR MACEDO - GUIMARÃES**, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Dr. Muricy nº 819-12 andar, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná portador da Carteira de Identidade nº RG 159660 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 000.728.509-49; **LUIZ GIL DE LEÃO FILHO**, brasileiro nato, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Edmir Silveira D'Ávila nº 87, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº RG 269.491, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 000.650.059-53; **JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à rua Ângelo Sampaio nº 1500, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº RG 160.131, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 000.112.669-53, **RESOLVEM**, por este instrumento, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3708/1919 e 4.726/65, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CAYOBÁ LTDA**, tendo sede e foro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à rua José Loureiro nº 370 - sobreloja;

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Curitiba ou em quaisquer outras localidades do País, desde que, para tanto o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional;

Parágrafo 1º - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos;



Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a Gerência destacar a parte de capital social que destinará a atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comercio competente;

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica;

CLÁUSULA IV - O Capital social é de Cr\$-252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), representado por 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) quotas, no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma e assia distribuídas entre os sócios:

- O sócio CARLOS NEY SANTOS BENGHI, com 63.000 (sessenta e três mil) quotas, no valor total de Cr\$-63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros);

- O sócio LUIZ GIL DE LEÃO FILHO, com 125.990 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa) quotas, no valor total de Cr\$-125.990,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros);

- O sócio ACIR MACEDO GUIMARÃES, com 63.000 (sessenta e três mil) quotas, no valor total de Cr\$-63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros);

- O sócio JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA, com 10 (dez) quotas, no valor total de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros);

Parágrafo 1º - Cada sócio integralizará o seu capital da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) neste ato, em dinheiro, e os restantes 50% (cinquenta por cento), também em dinheiro, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que o Governo Federal outorgue à Sociedade concessão ou permissão para executar qualquer modalidade de serviço de radiodifusão;

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social;

Parágrafo 3º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, a pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros;

CLÁUSULA VI - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas;

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terão preferência absoluta para a sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito;

Parágrafo 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas, deve sempre conceder aos demais, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2º - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de quotas que já possuem;

CLÁUSULA VIII - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a So -

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large bracket and the initials 'JL'.

Parágrafo 1º - O valor total que for devido, será pago aos herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

Parágrafo 2º - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-a o disposto nesta cláusula;

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio - digo, dois sócios-gerentes, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e de administração, na defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à Sociedade, bem como em qualquer aval, fiança ou garantia em favor de terceiros;

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo ou fora dele, por procurador ou procuradores os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, e procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente pelo órgão competente do Governo Federal;

Parágrafo 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos;

CLÁUSULA X - Ficam investidos nos Cargos de sócios-gerentes os socios JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA e LUIZ GIL DE LEÃO FILHO, dispensados de caução;

CLÁUSULA XI - A título de "pró-labore" os sócios-gerentes retirarão, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os socios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais;

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros e prejuízos apurados, serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da sociedade, conforme ficar resolvido, na oportunidade, por decisão de maioria de quotas;

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios Sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado;

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será sempre constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros;

CLÁUSULA XIV - A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato.

16
Fig. 21
28/06
1976

E por estarem, todos os sócios, assim justos e contratado, assinam o presente instrumento datilografado em 5 (cinco) vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo - nomeadas e assinadas.

Curitiba, 22 de março de 1976

1)- *Carlos Ney Santos Benchi*
CARLOS NEY SANTOS BENCHI

2)- *Acir Eduardo Guimarães*
ACIR EDUARDO GUIMARÃES

3)- *Luiz Gil de Lencastre Filho*
LUIZ GIL DE LENCASTRE FILHO

4)- *João Lydio Sella Bettoga*
JOÃO LYDIO SELLER BETTOGA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIDELIA:

RÁDIO CAIOBÁ LTDA

João Lydio Sella Bettoga
João Lydio Sella Bettoga

RÁDIO CAIOBÁ LTDA

Luiz Gil de Lencastre Filho
LUIZ GIL DE LENCASTRE FILHO

9301

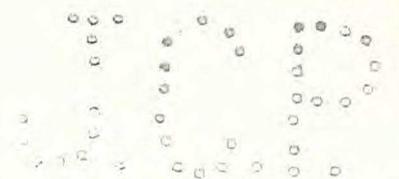
ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob n.º 183.510
por despacho em sessão de
da 3.ª 02 ABR 1976
Turma de Vogais
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS NEY SANTOS BENGHI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à/ Av. Iguaçu nº 3.700, Curitiba-Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil nº 264.269-PR e CPF/MF nº 003.068.359-91, LUIZ GIL DE LEÃO FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Edmir Silveira D' Avila nº 87, Curitiba-Paraná, portador da / Carteira de Identidade Civil nº 269.491 - PR, e CPF/MF nº 000.650.059-53, JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA, brasileiro, viúvo, radialista, residente e domiciliado à Rua Ângelo Sampaio nº 1.500, Curitiba-Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil nº 160.131-PR e CPF/MF nº 000.112.669-53 e MARIA CHRISTINA DE MACEDO / FERRAZ DE CAMPOS, brasileira, do lar, residente e domiciliada à Alameda D. Pedro II nº 71-6º andar, Curitiba-paraná, portadora da / Carteira de Identidade Civil nº 460.039 - PR e CPF/MF nº 000.128.079-15, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de " RADIO CAIOBÁ LTDA " estabelecida nesta Capital à Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Cristo Rei , com contrato social primitivo arquivado na



RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.2

Junta Comercial do Paraná sob nº 183.510, por despacho em sessão de 02 de abril de 1976 e / subsequentes alterações de contratos arquivados sob nºs 243.253 em 11.03.80 e 300.109 em 24.10.83 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo, de acôrdo com as / cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : - O sócio LUIZ GIL DE LEÃO FILHO transfere neste ato 990 (novecentas e noventas) quotas no valor de Cr\$ 990 (novecentos e noventa cruzeiros) ao sócio JOÃO LYDIO / SEILER BETTEGA, o qual dá plena, rasa e total quitação da presente transferência, ora efetuada, para cumprimento dos Decretos-lei nºs 2283/86 e 2284/86, ficando assim distribuido o capital :

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1 . CARLOS NEY SANTOS BENGHI	63.000	63.000
2 . LUIZ GIL DE LEÃO FILHO	125.000	125.000
3 . MARIA CHRISTINA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS	63.000	63.000
4 . JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA	<u>1.000</u>	<u>1.000</u>
	252.000	Cr\$ 252.000

64

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL F1.3

zentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) dividido em 252.000 (duzentos e cinquenta e duas mil) quotas sociais no valor de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, fica a partir de 28/02./86 , por força dos Decretos-lei nºs 2283/86 e 2284/86, convertido / em cruzados, passando a ser de CZ\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzados) dividido em 252 (duzentos e cinquenta e duas) quotas no valor de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, / ficando assim distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
1 . CARLOS NEY SANTOS BENGHI	63	63,00
2 . LUIZ GIL DE LEÃO FILHO	125	125,00
3 . MARIA CHRISTINA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS	63	63,00
4 . JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA	<u>1</u>	<u>1,00</u>
	252	CZ\$ 252,00

CLÁUSULA TERCEIRA :- O sócio LUIZ GIL DE LEÃO FILHO, que possui na sociedade 125 (cento e vinte e cinco) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor de CZ\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociiedade cedendo e transferindo pelo valor nominal, a quantidade de 62 (sessenta e duas) quotas no valor de CZ\$ 62,00 (sessenta e dois cruzados) a JULIETA KIMAK, brasileira nata, solteira, servidora pública aposentada, residente e domiciliada /

68

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL F1.7

datam e assinam o presente instrumento, junto com duas testemunhas, devidamente rubricado / pelos sócios no verso de suas folhas em 3 (/ três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus sucessores e herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 de Outubro de 1986.

Maria Christina de Macedo Ferraz de Campos

MARIA CHRISTINA DE MACEDO
FERRAZ DE CAMPOS

Carlos Ney Santos Benghi

CARLOS NEY SANTOS BENGHI

João Lydio Seiler Bettega

JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA

Margit Labsch de Leão

MARGIT LABSCH DE LEÃO

Luiz Gil de Leão Filho

LUIZ GIL DE LEÃO FILHO

João Elísio Ferraz de Campos

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

Julieta Kimak

JULIETA KIMAK

TESTEMUNHAS :

Antonio Motim

Antonio Motim
Anexo (2578833)



RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.6

documento.

CLÁUSULA SÉTIMA :- Em decorrência das alterações havidas, o Capital Social no valor de CZ\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e / dois cruzados) dividido em 252 (duzentos e cinquenta e duas) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído :

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
1 . CARLOS NEY SANTOS BENGHI	63	63,00
2 . MARGIT LABSCH DE LEÃO	63	63,00
3 . JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	63	63,00
4 . JULIETA KIMAK	<u>63</u>	<u>63,00</u>
	252	CZ\$ 252,00

CLÁUSULA OITAVA :- Ficam investidos nos cargos de sócios-gerentes da sociedade os quotistas JULIETA KIMAK e CARLOS NEY SANTOS BENGHI, ambos dispensados da prestação de caução.

PÁRAGRAFO ÚNICO:- Os administradores da entidade são brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA :- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.5

da sociedade cedendo e transferindo pelo valor nominal à JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS, brasileiro nato, casado, advogado, / residente e domiciliado à Alameda D. Pedro II nº 71, aptº 6, em Curitiba estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nº 369.829 expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e/ inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 000.128.079-15.

CLÁUSULA SEXTA :- O sócio LUIZ GIL DE LEÃO FILHO, dá à socia / JULIETA KIMAK e à sócia MARGIT LABSCH DE LEÃO, ambas ingressantes na sociedade, plena, rasa e total quitação da cessão de / quotas ora efetuada, declarando estas conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando ambas sub-rogadas nos direitos e obrigações decorrentes do presente documento. O / sócio JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA dá à sócia JULIETA KIMAK, ingressante na sociedade, plena, rasa e total quitação da cessão da quota ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente documento. A sócia MARIA CHRISTINA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS, dá ao sócio JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS, ingressante na sociedade, plena, rasa e total quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente

65

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF 77.088.235/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.4

do Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil nº 694.468 , expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no Cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº / 001.987.739-00. O mesmo quotista LUIZ GIL DE LEÃO FILHO, transfere 63 (sessenta e três) quotas do capital social no valor / de CZ\$ 63,00 (sessenta e três cruzados) à MARGIT LABSCH DE / LEÃO , brasileira nata, casada . do lar, residente e domiciliada à rua Edmir Silveira D'Avila nº 87, em Curitiba estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº 322.861, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da / Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no cadastro / das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 393.603.859-72.

CLÁUSULA QUARTA :- O cotista JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA, que / possui na sociedade 1 (uma) quota no valor de CZ\$ 1,00 (um / cruzado) cada uma, no valor de CZ\$ 1,00 (um cruzado), inteiramente integralizada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo pelo valor nominal a mesma quota à JULIETA KIMAK, acima qualificada.

CLÁUSULA QUINTA :- a sócia MARIA CHRISTINA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS, que possui na sociedade 63 (sessenta e três) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor de CZ\$ 63,00 (sessenta e três cruzados) inteiramente integralizadas, retira-se

OK

85 y

PARANÁ

RÁDIO CAIOBÁ LTDA. 01 3:23 PM 88 016244

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS NEY SANTOS BENGHI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à / Av. Iguaçu nº 3.700, Curitiba-Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil nº 264.269, / expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob / nº 003.068.359-91; JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado à Alameda D. Pedro II nº 71, aptº 6 em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 369.829 expedida / pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas / Físicas do Ministério da Fazenda nº 000.128.079-15; MARGIT LABSCH DE LEÃO, brasileira nata, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Edmir Silveira d'Avila nº 87, em Curitiba, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 322.861, expedida pela Secretaria / de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 393.603.859-72 e JULIETA KIMAK, brasileira nata, solteira, servidora

1301
1001

RADIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.2

ã rua Brigadeiro Franco nº 1.132, Aptº 7, em Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil nº 694.468, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 001.987.739-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação de "RÁDIO CAIOBÁ LTDA", estabelecida em Curitiba, estado do Paraná, à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 590, bairro Cristo Rei. com contrato social primitivo arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 183.510, por despacho em sessão de 02 de abril de 1976 e / subsequentes alterações de contrato arquivadas sob nºs 243.253 em 11 de março de 1980; nº 300.109 em 24 de outubro de 1983 e 389.667 em 24 de novembro de 1987, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato/ modificar seu contrato social primitivo, de / acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA :- O sócio CARLOS NEY SANTOS BENGHI que possui na sociedade 63 (sessenta e três) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor de CZ\$63,00 (sessenta e três cruza - dos), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, ce-

87
ny

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

.CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl 3.

dendo e transferindo pelo valor nominal, a quantidade de 21 (/ vinte e uma) quotas no valor de CZ\$ 21,00 (vinte e um cruzados) ao sócio JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS. O mesmo quotista / CARLOS NEY SANTOS BENGHI cede e transfere nas mesmas condições / 21 (vinte e uma) quotas do capital social no valor de CZ\$21,00 (vinte e um cruzados) à sócia MARGIT LABSCH DE LEÃO. Igualmente o mesmo quotista CARLOS NEY SANTOS BENGHI cede e transfere / também nas mesmas condições 21 (vinte e uma) quotas do capital social no valor de Cz\$ 21,00 (vinte e um cruzados) à sócia JULIETA KIMAK.

CLÁUSULA SEGUNDA :- O sócio CARLOS NEY SANTOS BENGHI da aó sócio JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS e às sócias MARGIT LABSCH DE LEÃO e JULIETA KIMAK, plena, rasa e total quitação da cessão / de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação / economico-financeira da sociedade, ficando todos subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA :- Em decorrência das alterações havidas, o / Capital social no valor de CZ\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzados), dividido em 252 (duzentos e cinquenta e duas) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído :-

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
1. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS	84	84,00
2. MARGIT LABSCH DE LEÃO	84	84,00

89/4

RADIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/0001-01

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl. 5

[Handwritten signature]

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

[Handwritten signature]

MARGIT LABSCH DE LEÃO

[Handwritten signature]

JULIETA KIMAK

TESTEMUNHAS :-

[Handwritten signature]

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO TADEU TREITNY



201607071000

88
/

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

CGC/MF nº 77.088.235/1000-01

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.4

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
JULIETA KIMAK	84	84,00
	252	CZ\$ 252,00

CLÁUSULA QUARTA : - Permanece investida no cargo de sócia-gerente da sociedade a quotista JULIETA KIMAK, dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA : - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, junto com duas testemunhas, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias (3) de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus sucessores e herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Curitiba, de Janeiro de 1988.

CARLOS NEY SANTOS BENGHI

JUCEPAR

DENTEL
FL. 112
2
1976

RADIO CAIOBA LTDA
CGC/MF nr 77 088 235 000 24 08 059569
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.01

DISTRIBUÍDO

JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, a Alameda D. Pedro II, Apto 06, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 360.829-Pr, e CPF nr 000.128.079-15, MARGIT LABSCH DE LEAO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Edmir Silveira D'Avila, nr 87, portadora da Carteira de Identidade Civil nr. 322.861-Pr., CPF 393.603.859-72, e JULIETA KIMAK, brasileira solteira, servidora publica aposentada, residente e domiciliada nesta capital a Rua Brigadeiro Franco, nr 1.132, portadora da carteira de identidade civil nr 694.468-Pr., e CPF nr 001 987 739-00, socios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominacao social de RADIO CAIOBA LTDA, com sede em Curitiba-Pr., a Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, nr 590-Cristo Rei, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Parana, sob o nr. 183.510, por despacho em sessao de 02 de abril de 1976, e subsequentes alteracoes de contrato social arquivadas sob os nrs. 243.253 em 11.03.80; 300.109 em 24.10.83; 389.667 em 24.11.87, e 396.352 em 08.03.88, resolvem por este instrumento particular de alteracao de contrato social, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as clasulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA O Capital social no valor de CZ\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois cruzados), divididos em 252 (Duzentas e cinquenta e duas) cotas de CZ\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, fica aumentado para CZ\$ 12.928.128,00 (Doze milhoes novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito cruzados), sendo o aumento no valor de CZ\$ 12.927.876,00 (Doze milhoes novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados), integralizados com o aproveitamento da conta Reservas de Capital, na importancia de CZ\$ 1.256.676,00 (Hum milhao duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e seis cruzados) e Reservas de Lucros na importancia de CZ\$ 11.671.200,00 (Onze milhoes, seiscentos e setenta e hum mil e duzentos cruzados), contas estas que figuram no Balanco Patrimonial da sociedade no ultimo exercicio, e distribuido entre os socios da seguinte maneira:

1)- O socio JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS que possui CZ\$ 84,00 (Oitenta e quatro cruzados), passa a ter CZ\$ 4.309.376,00 (Quatro milhoes trezentos e nove mil trezentos e setenta e seis cruzados) integralizados da seguinte forma:

a) CZ\$ 418.892,00 (Quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e dois cruzados) com aproveitamento da conta Reservas de Capital.

b) CZ\$ 3.890.400,00 (Tres milhoes oitocentos e noventa mil e

28 306 1988
Curitiba, ____ de ____ de ____
Cartorio n.º ____
Fiel do documento apresentado neste

Mo. de Licio

R A D I O C A I O B A L T D A
CGC/MF nr 77 088 235/0001-01
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL 02



quatrocentos cruzados), com aproveitamento da Conta Reservas de Lucros.

2) A sócia MARGIT LABSCH DE LEO, que possui CZ\$ 84,00 (Oitenta e quatro cruzados), passa a ter CZ\$ 4.309.376,00 (Quatro milhões, trezentos e nove mil trezentos e setenta e seis cruzados), integralizados da seguinte forma:

a) CZ\$ 418.892,00 (Quatrocentos e dezoito mil oitocentos e noventa e dois cruzados) com aproveitamento da conta Reservas de Capital.

b) CZ\$ 3.890.400,00 (Tres milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos cruzados), com aproveitamento da Conta Reservas de Lucro.

3)- A sócia JULIETA KIMAK que possui CZ\$ 84,00 (Oitenta cruzados), passa a ter CZ\$ 4.309.376,00 (Quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e setenta e seis cruzados), integralizados da seguinte forma:

a) CZ\$ 418.892,00 (Quatrocentos e dezoito mil oitocentos e noventa e dois cruzados) com aproveitamento da conta Reservas de Capital.

b) CZ\$ 3.890.400,00 (Tres milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos cruzados), com aproveitamento da Conta Reservas de Lucros.

CLAUSULA SEGUNDA Em decorrência das alterações havidas, o Capital Social na sua importância de CZ\$ 12.928.128,00 (Doze milhões novecentos e vinte e oito mil cento e vinte e oito cruzados), divididos em 12.928.128 (Doze milhões novecentos e vinte e oito mil cento e vinte e oito) cotas de CZ\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

SOCIOS	COTAS	CAPITAL
JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS	4.309.376	CZ\$ 4.309.376,00
MARGIT LABSCH DE LEO	4.309.376	CZ\$ 4.309.376,00
JULIETA KIMAK	4.309.376	CZ\$ 4.309.376,00
TOTAL.....	12.928.128	CZ\$ 12.928.128,00

CLAUSULA TERCEIRA Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Ed. de Leão

11º TABELIÃO
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIÃO
presente fotocópia é reprodução fiel do documento

RADIO CAIOBA LTDA
CGC/MF nr 77 088 235/0001-01
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.03



E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento devidamente rubricado pelos socios no verso de suas folhas em tres vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 20 de junho de 1.988

[Signature]
JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

[Signature]
MARGIT LABSCH DE LEAO

[Signature]
JULIETA KIMAK

TESTEMUNHAS

[Signature]
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

[Signature]
SEBASTIAO TADEU TREINTY

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CURITIBA
40698,5

22 JUL 1988

11º TABELIÃO
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório em data 26 JUL 1988 em Curitiba.
[Signature]

RADIO CAIOBA LTDA

CGC/MF: 77.088.235/0001-01

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Os socios, JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS, MARGIT LABSCH DE LEAO e JULIETA KIMAK, socios quotistas qualificados em instrumentos anteriores, da sociedade mercantil denominada, RADIO CAIOBA LTDA, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob o no. 183.510, de 02 de Abril de 1.976 e ultima alteracao de contrato social arquivada na Junta Comercial do Parana sob o no. 40698.5, de 22/07/88, resolvem por este instrumento particular de Alteracao de Contrato Social, modificar o seu contrato primitivo e alteracoes posteriores, de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social de CZ\$ 12.928.128,00 (DOZE MILHOES, NOVECIENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E VINTE E OITO CRUZADOS), fica alterado para CR\$ 12.928,12 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), face a alteracao da moeda corrente no pais.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de CR\$ 12.928,12 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), fica elevado, por forza do presente instrumento, para CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) divididos em 1.500.000 (HUM MILHAO E QUINHENTAS MIL) quotas de CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, integralizados da seguinte forma:

- Com reservas de capital: CR\$ 528.562,97 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

- Com reservas de lucros: CR\$ 950.585,58 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

- Em moeda corrente no pais, no presente ato: CR\$ 7.923,33 (SETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS).

CLAUSULA TERCEIRA Devido as alteracoes havidas na sociedade, o capital social de CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), divididos em 1.500.000 (HUM MILHAO E QUINHENTAS MIL) quotas de CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, fica assim distribuido entre os socios quotistas:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL CR\$
JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS	500.000	500.000,00
MARGIT LABSCH DE LEAO	500.000	500.000,00
JULIETA KIMAK	500.000	500.000,00
TOTAL.....	1.500.000	1.500.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes da sociedade que nao colidirem com as disposicoes decorrentes do presente instrumento.

W. de Leão *J.F.* *M*

JUCEPAR 000901181 41202182154 11DEZ90
RADIO CAIOBA LTDA

JUNTA DNRC
PREVISTO
2336.00
575.00

RECOLHIDO
2336.00
575.00

DR. ANGELO VOLPI NETO
7º Tabelião

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data: 12 DEZ 1990
Curitiba, _____

AYRTON CHERPINSKY
Emp. Jurista

RADIO CAIOBA LTDA.

CGC/MF : 77.088.235/0001-01

SETIMA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL.



Os socios , JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS, MARGIT LABSCH DE LEO E JULIETA KIMAK, socios quotistas, qualificados em instrumentos anteriores, da sociedade mercantil denominada RADIO CAIOBA LTDA., com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana, sob o numero 183.510, de 02 Abril de 1.976 e ultima alteracao de contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana, sob o numero 47644.0 de 11 de Dezembro de 1.990, resolvem por este instrumento particular de Alteracao de contrato social, modificar o seu contrato social primitivo e alteracoes posteriores, de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), fica elevado, por forca do presente instrumento, para Cr\$ 11.700.000,00 (ONZE MILHOES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), divididos em 11.700.000 (ONZE MILHOES E SETECENTAS MIL) quotas de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, integralizado da seguinte forma:

- Com reservas de capital: Cr\$ 3.823.234,18 (TRES MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E TRES MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS).

- Com reservas de lucros: Cr\$ 6.376.765,82 (SEIS MILHOES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CLAUSULA SEGUNDA: Devido a alteracao ocorrida na sociedade, o capital social de Cr\$ 11.700.000,00 (ONZE MILHOES e SETECENTOS MIL CRUZEIROS), divididos em 11.700.000 (ONZE MILHOES E SETECENTAS MIL) quotas de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, fica assim distribuido entre os socios :

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL Cr\$
JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS	3.900.000	3.900.000,00
MARGIT LABSCH DE LEO	3.900.000	3.900.000,00
JULIETA KIMAK	3.900.000	3.900.000,00
T O T A L	11.700.000	11.700.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes da sociedade que nao colidirem com as disposicoes decorrentes do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, devidamente rubricados pelos socios no verso de suas folhas, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Curitiba, 21 de Junho de 1.991.



RADIO CAIOBA LTDA.

CGC/MF 77.088.235/0001-01

SETIMA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

[Signature]

JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

[Signature]

MARGIT LABSCH DE LEAO

[Signature]

JULIETA KIMAK

Testemunhas:

a) *[Signature]*
Antonio de Jesus Mottin

b) *[Signature]*
Liuba Marcia Romaniow

502544

502544

03 OUT 1991

RECEBIMOS
em 03 de Outubro de 1991
o valor de R\$ 1.000,00
LAREN ACOSTA PEREIRA
SACUBANA CRM

173

RÁDIO CAIOBÁ LTDA.
CGC/MF 77.088.235/0001-01
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS, MARGIT LABSCH DE LEÃO e JULIETA KIMAK, sócios já qualificados em instrumentos anteriores, componentes da sociedade mercantil denominada "RÁDIO CAIOBÁ LTDA.", com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, à Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 590, Cristo Rei, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o número 183.510, por despacho em sessão de 02 de Abril de 1.976 e última alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob o número 50254.1, por despacho em sessão de 03/10/91, resolvem por este instrumento particular, alterar, o contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Devido as alterações monetárias ocorridas no País, o capital social no valor de Cr\$ 11.700.000,00 (ONZE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), fica transformado, para R\$ 4,25 (QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 4,25 (QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), fica elevado para R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS), dividido em 297.000 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 296.995,75 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), integralizado da seguinte forma:

- Com Reservas de Capital: R\$ 77.752,22 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
- Com Reservas de Lucros: R\$ 183.756,94 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
- Com Lucros Acumulados: R\$ 35.486,59 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: Devido às alterações ocorridas na sociedade, o capital social de R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS), dividido em 297.000 (DUZENTAS E NOVENTA E SETE MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS	99.000	99.000,00
MARGIT LABSCH DE LEÃO	99.000	99.000,00
JULIETA KIMAK	99.000	99.000,00
Total.....	297.000	297.000,00

J
M

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes da sociedade que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

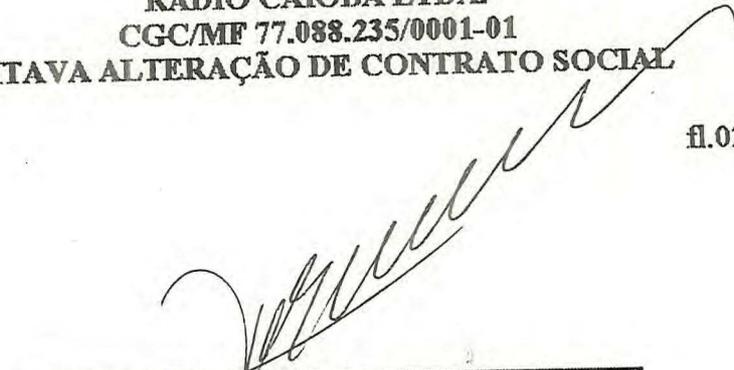
Curitiba 18 de Setembro de 1.995.



RÁDIO CAIOBÁ LTDA.
CGC/MF 77.088.235/0001-01
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fl.02

179



JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS



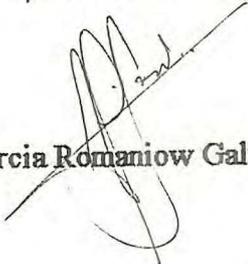
MARGIT LABSCH DE LEÃO



JULIETA KIMAK

Testemunhas:

a) 
Antonio de Jesus Mottin

b) 
Liuba Márcia Romaniow Galvão

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
É REPRODUÇÃO FIDEL DO DOCUMENTO
ORIGINAL QUE ME FOI PRESENTADO.
23 NOV 1995
CTEN. CAJURU
JOÃO GERALDO LACERDA
MARILO DO ROSA A. Saporiti - TABELÃO
MURAMENTO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/95
SOB O NÚMERO:
951679180
Protocolo: 951679180

SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.047532/2016-07		
Entidade: Rádio Caioba Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 14.2.2017 a 14.2.2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI s.º 1290185, fl. 1
b) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 4
c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 6
d) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica da interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 5
e) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2438535, fl.9
f) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2438535, fl. 9
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2438535, fl. 9
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2046653, fl. 1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	eventos SEI n.º 2578833 e n.º 2438535 (fls. 1/8)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 16
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2438535, fls. 10/15
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 15
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2577478
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1290185, fls. 10-13
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2078652
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 10
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1290185, fl. 14
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1290185, fls. 17-22

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	16/01/2018

NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caiobá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 14.02.2017 a 14.02.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 1.7101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2079379 e n.º2079446), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2105056) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.393/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2105408), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27189/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422301) e do Ofício n.º 41.338/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2236017), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.073616/2017-77.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação

econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 17.101/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica n.º 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias n.º 7, de 17.1.1996, e n.º 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria n.º 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Constata-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o n.º 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão, deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com

os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º2578845.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 17.101/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 17.101/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;
- c) envio dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - Secir, para que promova a atualização dos dados cadastrais da Interessada, em consonância com os termos da 9ª alteração contratual (evento SEI n.º2438535, fls. 2/8);
- d) envio dos autos ao Decef, para adoção das medidas cabíveis no tocante à infração detectada no decorrer da análise do feito, conforme relatado no paragrafo 11.2.4

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANCA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/01/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2578852** e o código CRC **BAE3A50D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 17101/2017/SEI-MCTIC e n.º 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.047532/2016-07

Referência: Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC

Interessado: Rádio Caiobá Ltda

Assunto: Apuração de supostas irregularidades.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFI) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior**, em 17/01/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2581014** e o código CRC **1D3D1C50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2581014

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.047532/2016-07

Certifico que, nesta data, fiz os assentamentos cadastrais referentes à RÁDIO CAIOBÁ LTDA, CNPJ nº 77.088.235/0001-01, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2578852), e anexei na pasta jurídica, copia da 9ª Alteração Contratual, de 13 de julho de 2009. Registrado na JUCEPAR sob nº 20096694173, em 23/ 10/ 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2581112** e o código CRC **6F6ACE45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2581112



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Caiobá Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Requerimento analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da 17.101/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Caiobá Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 115, de 08/02/1977, publicada no DOU de 14/02/1977. E o último período de vigência, de 14/02/2007 a 14/02/2017, se materializou por meio da Portaria n.º 450, de 13/10/2011, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 118, de 2014,

publicado no DOU de 07/04/2014 (SEI nº 1353602), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17.101/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito à análise desta CONJUR/MCTIC.

3. Na ocasião da aludida remessa, foi produzido nesta CONJUR/MCTIC o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que indicou a regularidade da instrução processual. Contudo, tendo emergido, nesse ínterim, nova regulamentação das disposições legais mais recentemente aprovadas com incidência sobre o assunto, houve por bem a Secretaria de Radiodifusão adequar a instrução aos termos da nova redação dada ao art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Com isso, nova análise técnica foi p'asmada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC**, integradora da Nota Técnica anteriormente mencionada.

4. Tendo havido, assim, nova conclusão de que *"a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório"*, vieram os autos uma vez mais para ratificação da análise jurídica.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. No caso em apreço, considerado o exurgimento de nova regulamentação sobre o pleito em análise, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável, em especial diante das alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. Nesse cenário, busca-se efetuar a verificação de regularidade do pedido de renovação da outorga.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

10. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

11. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistem quaisquer óbices a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

12. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

13. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

14. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

15. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

16. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta, então, que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela ratificação ou não da manifestação anterior.

17. É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. **No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:**

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

19. **De fato, ao ser oficiada, a entidade interessada foi instada a apresentar a seguinte documentação:**

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

20. **Todos os documentos foram apresentados, conforme Doc. SEI nº 2438535, juntado nos autos nº 01250.073616/2017-77, por sua vez vinculado ao feito em epígrafe. Nada apontado quanto ao balanço patrimonial e as declarações, que atenderam os requisitos legais, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão em relação às alterações sociais realizadas na entidade:**

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica n.º 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias n.º 7, de 17.1.1996, e n.º 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria n.º 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Constata-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o n.º 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão,

deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

21. A mencionada constatação, porém, não impede o prosseguimento da presente análise, bastando a instauração do procedimento respectivo para apuração de eventual infração, já tendo sido noticiada a adoção das providências nesse sentido.

22. Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU por meio do presente estudo.

23. Consigne-se, por fim, a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser feita a **atualização documental** capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104350973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 25-01-2018 14:29. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00076/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104534928 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-01-2018 15:00. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00085/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos da Portaria nº 5.279/CONJUR, de 17 de novembro de 2016, o **DESPACHO n. 00076/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, que, por sua vez, aprovou o **PARECER Nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.
2. À SERAD para adoção das providências.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação
(Designação pela Portaria nº 938, de 23 de fevereiro de 2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104969535 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-01-2018 22:42. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PORTARIA Nº 475/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 17101/2017/SEI-MCTIC e n.º 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/02/2018, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2607928** e o código CRC **22464A8F**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/02/2018, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2607939** e o código CRC **DFAED90B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5261/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CAIOBÁ LTDA. (77.088.235/0001-01)

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Bairro Cristo Rei

82.530-195 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação – Processo nº 53900.047532/2016-07

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/02/2018, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2648414** e o código CRC **D696B399**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5261/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047532/2016-07 - N° SEI: 2648414



001-9

00198.41808 50000.000005 04678.969215 3 74600000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004678969
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 11/03/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

RADIO CAIOBÁ LTDAAvenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Cristo Rei
Curitiba, PR - CEP: 82.530-195

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4678969 enviado em 19/02/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04678.969215 3 74600000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 11/03/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 19/02/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 19/02/2018	Nosso número 00000000004678969
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4678969 enviado em 19/02/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

RADIO CAIOBÁ LTDAAvenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Cristo Rei
Curitiba, PR - CEP: 82.530-195

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 19/02/2018 10:11:46 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4678969 Data prevista de publicação: 20/02/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10540057	ATO PORTARIA Nº 475_53900.047532.2016.07.rtf	ebd6c785c3d0ec82 1034a6aadfa134d4	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

19/02/2018 10:52:11

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contas@caiobafm.com.br
comercial@caiobafm.com.br
diogo@ouroverdefm.com.br
pauloroliveira@hotmail.com.br
denilso@caiobafm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.047532/2016-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2648414.html
Boleto_2659721_BOLETO_PORT_475_53900.047532.2016.07.pdf
Recibo_2659730_RECIBO_PORT_475_53900.047532.2016.07.pdf

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.491/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001043/2001 e nº 53900.049094/2015-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Iturama / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 17/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FARROUPILHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077153/2017-12 e da Nota Técnica nº 30066/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 475/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 17101/2017/SEI-MCTIC e nº 9887/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 480/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.075706/2017-01, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018022300042

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de GARIBALDI, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 516/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RBS TV SANTA CRUZ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IMIGRANTE, estado de RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077259/2017-16 e da Nota Técnica nº 2092/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 518/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TEUTÔNIA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004578/2018-93 e da Nota Técnica nº 2084/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 778/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001033/2012-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.033/2017/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2018 (2647643), da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 84.722, de 21.05.1980, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1980.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para utilização dos recursos destinados aos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs) de que trata o inciso IV do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI); disciplina a formulação e aprovação de novos PPis por esse Comitê; altera as Portarias MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, e nº 1.189, de 29 de outubro de 2014 e revoga a Portaria MCTI nº 957, de 19 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso IV do § 1º do art. 11 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, bem como considerando o disposto na Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - Proponente de projetos no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs), considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), nos termos do inciso X do art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006: coordenador ou executor de PPI;

III - Coordenador de PPI:

a) ICT credenciada pelo CATI para a realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), à qual seja atribuída essa condição, exceto as incubadoras;

b) Organização Social (OS), qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenha contrato de gestão junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), credenciada pelo CATI, com atuação na gestão ou execução de projetos de PD&I em TIC;

c) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, credenciada pelo CATI, com atuação na gestão ou execução de projetos de PD&I em TIC.

IV - Executor e Coexecutor: as entidades a que se refere o inciso III.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS APORTADOS AOS PPIS**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros aportados aos PPis pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para cumprimento da contrapartida de investimentos em PD&I, deverá observar os seguintes critérios:

I - o projeto de PD&I a ser apoiado com os recursos deve enquadrar-se nas atividades descritas no art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - o Programa Prioritário deverá estar aprovado pelo CATI, conforme resolução desse comitê;

III - prévia assinatura e publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos nos PPis substitui os percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, conforme previsto no inciso IV do mesmo parágrafo, não havendo obrigatoriedade de regionalização quando da sua aplicação.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES DE NOVOS PPIS E COORDENADORAS DESSES PROGRAMAS

Art. 3º Compete à instituição coordenadora de PPI:

I - exercer a liderança técnica e administrativa do PPI do qual é coordenadora;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23.02.2018, da Portaria n.º 475, de 9.02.2018 (evento SEI n.º 2675881), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/02/2018, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2675893** e o código CRC **25659977**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2675893

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.047532/2016-07

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO CAIOBÁ LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, copia da Portaria nº 475, de 09 de fevereiro de 2018. Publicada no D.O.U. em 23/ 02/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 23/02/2018, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2676814** e o código CRC **6F5031E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2676814



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, 2607939, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/02/2018, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2680972** e o código CRC **3A3A7FA3**.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 10728/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de concessão de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 20/03/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2765870** e o código CRC **03C63CCC**.

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 21 de Março de 2018.

Ao PROTOCOLO DA SAG, SAJ E SUPAR

Assunto: PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO CAIOBA LTDA - MUNICÍPIO DE CURITIBA PR

Encaminha MCTIC EXM 104 2018

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
SUPERVISOR



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor(a) (GR V)**, em 21/03/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0553417** e o código CRC **52148D8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



Data de Envio:

21/01/2019 15:04:49

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 104 2018 MCTIC

Mensagem:

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf

E_mail_0996533_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

Brasília, 27 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17.101/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 0076/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 475/2018/SEI-MCTIC, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 23 de fevereiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. (CNPJ n.º 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria n.º 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caiobá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 14.02.2017 a 14.02.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 1.7101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2079379 e n.º2079446), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2105056) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.393/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2105408), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27189/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422301) e do Ofício n.º 41.338/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2236017), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.073616/2017-77.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 17.101/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários

para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica n.º 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias n.º 7, de 17.1.1996, e n.º 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria n.º 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Consta-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o n.º 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão, deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º2578845.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 17.101/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 17.101/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;
- c) envio dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - Secir, para que promova a atualização dos dados cadastrais da Interessada, em consonância com os termos da 9ª alteração contratual (evento SEI n.º2438535, fls. 2/8);
- d) envio dos autos ao Decef, para adoção das medidas cabíveis no tocante à infração detectada no decorrer da análise do feito, conforme relatado no paragrafo 11.2.4

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/01/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e



MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2578852** e o código CRC **BAE3A50D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 17101/2017/SEI-MCTIC e n.º 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Caiobá Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Requerimento analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da 17.101/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços
Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Caiobá Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe

fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 115, de 08/02/1977, publicada no DOU de 14/02/1977. E o último período de vigência, de 14/02/2007 a 14/02/2017, se materializou por meio da Portaria n.º 450, de 13/10/2011, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 118, de 2014, publicado no DOU de 07/04/2014 (SEI nº 1353602), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17.101/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito à análise desta CONJUR/MCTIC.

Na ocasião da aludida remessa, foi produzido nesta CONJUR/MCTIC o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que indicou a regularidade da instrução processual. Contudo, tendo emergido, nesse ínterim, nova regulamentação das disposições legais mais recentemente aprovadas com incidência sobre o assunto, houve por bem a Secretaria de Radiodifusão adequar a instrução aos termos da nova redação dada ao art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Com isso, nova análise técnica foi p'lasmada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC**, integradora da Nota Técnica anteriormente mencionada.

Tendo havido, assim, nova conclusão de que *"a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório"*, vieram os autos uma vez mais para ratificação da análise jurídica.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

No caso em apreço, considerado o exurgimento de nova regulamentação sobre o pleito em análise, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável, em especial diante das alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

Nesse cenário, busca-se efetuar a verificação de regularidade do pedido de renovação da outorga.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistente qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta, então, que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela ratificação ou não da manifestação anterior.

É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

De fato, ao ser oficiada, a entidade interessada foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Todos os documentos foram apresentados, conforme Doc. SEI nº 2438535, juntado nos autos nº 01250.073616/2017-77, por sua vez vinculado ao feito em epígrafe. Nada apontado quanto ao balanço patrimonial e as declarações, que atenderam os requisitos legais, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão em relação às alterações sociais realizadas na entidade:

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica nº 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias nº 7, de 17.1.1996, e nº 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria nº 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Constata-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o nº 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a

Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão, deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

A mencionada constatação, porém, não impede o prosseguimento da presente análise, bastando a instauração do procedimento respectivo para apuração de eventual infração, já tendo sido notificada a adoção das providências nesse sentido.

Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU por meio do presente estudo.

Consigne-se, por fim, a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser feita a **atualização documental** capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104350973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 25-01-2018 14:29. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 27 de setembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda - Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a MCTIC EXM 591 2019.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 27/09/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1467372** e o código CRC **814F0A2D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 18 de novembro de 2019.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.047532/2016-07.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Analisando os autos do Processo nº 53900.047532/2016-07, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00591/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Rádio Caiobá Ltda.
- CNPJ nº: 77.088.235/0001-01
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 17.101/2017/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
- Portaria MCTIC nº: 475/2018/SEI-MCTIC, de 9 de fevereiro de 2018, que renova a outorga a partir de 14 de fevereiro de 2017

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 23 de fevereiro de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior:

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiário
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 18/11/2019, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1564713** e o código CRC **91A4351F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
 Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 384/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba/PR

Interessado: **Rádio Caiobá Ltda. (CNPJ nº 77.088.235/0001-01)**

Referência: **EM nº00591/2019 MCTIC, de 27/09/2019 – Processo nº 53900.047532/2016-07**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 475/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba/PR, com o uso do canal 272, pelo prazo de dez anos, a partir de 14/02/2017, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Caiobá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.088.235/0001-01, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 17.101/2017/SEI-MCTIC (2078686), de 28/07/2017, ratificada pela Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, de 17/01/2018, (1467363), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 24/01/2018 (1467366)^[4], com o registro pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00104/2018 MCTIC (0553386), de 16/03/2018, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0996537), de 21/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00591/2019 MCTIC (1467361), de 27/09/2019, ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.
4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)^[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3347c74&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 27 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 23/02/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 85/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 26/01/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.088.235/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/1978
NOME EMPRESARIAL RADIO CAIOBA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAIOBA		PORTAL DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAL HUME DE A C BRANCO	NUMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 82.530-186	SAPRODISTrito CRISTO REI	MUNICIPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 18:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.088.235/0001-01
NOME EMPRESARIAL: RADIO CAIOBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARGIT LABSCH DE LEAO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JULIETA KIMAK
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2020 às 18:09 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 28/04/2020, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 29/04/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/04/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1854494** e o código CRC **623F21CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.047532/2016-07 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53900.047532/2016-07.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970775** e o código CRC **45B7FAD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de agosto de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 591 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 06/08/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2044458** e o código CRC **A9A03707** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.047532/2016-07**
Interessado(a): **RÁDIO CAIOBÁ LTDA**

1. Faz-se referência à Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC (2578852) e ao Despacho s/n (2581014), por meio do qual os presentes autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral para análise e eventuais providências de caráter sancionatório, em específico à irregularidade detectada no decorrer do feito, conforme descrito nos parágrafos 7, 11.2.4 e 14, "d" da aludida nota.

2. Quanto ao assunto, cumpre consignar que em relação à indigitada irregularidade, verificou-se a ocorrência do fenômeno da prescrição, na forma da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, como a seguir sintetizado:

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Data de registro da alteração contratual/estatutária: **23/10/2009**.

II - Data de comunicação a esta Pasta: **29/11/2017** (Processo nº 01250.073616/2017-77).

III - Data do documento que encaminha a alteração para apuração nesta Coordenação: Despacho s/n (2581014), de **17/01/2018**.

3. Registra-se, pois, que a prescrição quinquenal ocorreu em **23/10/2014**.

4. Portanto, esta Pasta Ministerial tomou conhecimento da suposta infração quando já havia ocorrido a prescrição da ação punitiva da Administração Pública, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.873/1999, *in verbis*:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

5. Dessa forma, em conformidade com os princípios norteadores do Direito Administrativo, a Administração Pública deve reconhecer a impossibilidade de apuração da irregularidade quanto à citada alteração contratual, uma vez que a prescrição é causa de extinção de pretensão punitiva do Estado.

6. Sendo assim, conclua-se o processo nesta Unidade, pelo exaurimento de sua finalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ribeiro Ramos, Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações**, em 06/12/2022, às 21:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão**, em 07/12/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Setsuo Yoshida, Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10362143** e o código CRC **8F2E5644**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.047532/2016-07

INTERESSADA: RÁDIO CAIOBÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Caiobá Ltda (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 14 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2027 (SUPER 2578852 e 2607428).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 2675881). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2578852).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11044134, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 16/08/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044098** e o código CRC **3EC11088**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11044134)

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

Documento nº 11044098

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada em 23 de fevereiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBÁ LTDA (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria nº 115, datada em 8 de fevereiro de 1977, publicada em 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 16/08/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 16/08/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044134** e o código CRC **C3E0D49D**.

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

Documento nº 11044134

Ofício Interno nº 40292/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11068518)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11044098) , encaminho a Exposição de Motivos (11068518), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068520** e o código CRC **150D36AB**.

Ofício Interno nº 40692/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068518)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 475/2018/SEI-MCOM (2675881), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11068518), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086138** e o código CRC **D74D79E4**.



EM Nº 250/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada em 23 de fevereiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBÁ LTDA (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria nº 115, datada em 8 de fevereiro de 1977, publicada em 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068518** e o código CRC **0366C156**.

EM nº 00457/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada em 23 de fevereiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBÁ LTDA (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria nº 115, datada em 8 de fevereiro de 1977, publicada em 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25825/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.047532/2016-07.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091760** e o código CRC **A7D70A0F**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4611530

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 17:27:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.047532/2016-07

Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
RÁDIO CAIOBA LTDA - CURITBA PR

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Fiscalização e Monitorame	4611522
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4611523
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4611524
- OFICIO Interno nº 40292/2023/MCOM	4611525
- OFICIO Interno nº 40692/2023/MCOM	4611526
- Exposição de Motivos Nº 250/2023/MCOM	4611527
- Exposição de Motivos nº 00457/2023 MCOM	4611528
- OFICIO Nº 25825/2023/MCOM	4611529

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00457/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, publicada em 23 de fevereiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBÁ LTDA (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria nº 115, datada em 8 de fevereiro de 1977, publicada em 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047532/2016-07

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Caiobá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 14.02.2017 a 14.02.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 1.7101/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2078686), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2079379 e n.º2079446), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2105056) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.393/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2105408), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27189/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422301) e do Ofício n.º 41.338/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2236017), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.073616/2017-77.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 17.101/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários

para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica n.º 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias n.º 7, de 17.1.1996, e n.º 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria n.º 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Constata-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o n.º 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão, deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º2578845.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 17.101/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 17.101/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;
- c) envio dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - Secir, para que promova a atualização dos dados cadastrais da Interessada, em consonância com os termos da 9ª alteração contratual (evento SEI n.º2438535, fls. 2/8);
- d) envio dos autos ao Decef, para adoção das medidas cabíveis no tocante à infração detectada no decorrer da análise do feito, conforme relatado no parágrafo 11.2.4

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 987/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/01/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2578852** e o código CRC **BAE3A50D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 17101/2017/SEI-MCTIC e n.º 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n.º - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047532/2016-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda., para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047532/2016-07

SEI nº 2578852



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Caiobá Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Requerimento analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da 17.101/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Caiobá Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14/02/2017 a 14/02/2027.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 115, de 08/02/1977, publicada no DOU de 14/02/1977. E o último período de vigência, de 14/02/2007 a 14/02/2017, se materializou por meio da Portaria n.º 450, de 13/10/2011, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 118, de 2014,

publicado no DOU de 07/04/2014 (SEI nº 1353602), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17.101/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito à análise desta CONJUR/MCTIC.

3. Na ocasião da aludida remessa, foi produzido nesta CONJUR/MCTIC o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que indicou a regularidade da instrução processual. Contudo, tendo emergido, nesse ínterim, nova regulamentação das disposições legais mais recentemente aprovadas com incidência sobre o assunto, houve por bem a Secretaria de Radiodifusão adequar a instrução aos termos da nova redação dada ao art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Com isso, nova análise técnica foi p'asmada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MCTIC**, integradora da Nota Técnica anteriormente mencionada.

4. Tendo havido, assim, nova conclusão de que *"a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório"*, vieram os autos uma vez mais para ratificação da análise jurídica.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. No caso em apreço, considerado o exurgimento de nova regulamentação sobre o pleito em análise, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável, em especial diante das alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. Nesse cenário, busca-se efetuar a verificação de regularidade do pedido de renovação da outorga.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

10. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

11. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistente qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

12. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

13. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

14. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

15. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

16. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta, então, que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela ratificação ou não da manifestação anterior.

17. É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeram a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

19. De fato, ao ser oficiada, a entidade interessada foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

20. Todos os documentos foram apresentados, conforme Doc. SEI nº 2438535, juntado nos autos nº 01250.073616/2017-77, por sua vez vinculado ao feito em epígrafe. Nada apontado quanto ao balanço patrimonial e as declarações, que atenderam os requisitos legais, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão em relação às alterações sociais realizadas na entidade:

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada se limitou a apresentar a 9ª alteração e consolidação do contrato social, última alteração registrada na Junta Comercial do estado do Paraná. Apesar disso, no intuito de conferir celeridade ao feito se verificou, mediante consulta a processos antigos de Interesse da Entidade que se encontram arquivados nesta Pasta, a existência dos demais instrumentos contratuais os quais foram anexados ao feito.

11.2.1. Cabe assinalar que os últimos quadros societário e diretivo da Interessada, descritos no parágrafo 11 da Nota Técnica n.º 17.101/2017, decorrem de autorizações concedidas por esta Pasta, nos termos das Portarias n.º 7, de 17.1.1996, e n.º 9, de 27.1.1988, respectivamente.

11.2.2. Consigne-se que, por meio da Portaria n.º 7/1996, foram homologadas as operações realizadas pela Interessada nos termos da 8ª alteração contratual. Esta, até então era a última alteração realizada pela Interessada a qual esta Pasta tinha conhecimento.

11.2.3. Constata-se que a 9ª alteração contratual, datada em 13.7.2009, foi registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o n.º 20096694173, em 23.10.2009. Depreende-se dos seus termos que a Interessada promoveu a adequação do contrato social ao novo Código Civil. Os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados.

11.2.4. Sucede que a alteração contratual deveria ter sido apresentada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro na junta comercial, o que não ocorreu. Por essa razão,

deverá o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.2.5. Apesar disso, entende-se que os dados cadastrais da Interessada devem ser atualizados, conforme os termos da 9ª alteração contratual, tendo em vista sua adequação aos preceitos exigidos pela legislação de radiodifusão. Entende-se, também, que não há óbice para o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a conduta infracional da Interessada não atrai a aplicação da sanção ordinária de cassação.

21. A mencionada constatação, porém, não impede o prosseguimento da presente análise, bastando a instauração do procedimento respectivo para apuração de eventual infração, já tendo sido noticiada a adoção das providências nesse sentido.

22. Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU por meio do presente estudo.

23. Consigne-se, por fim, a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser feita a **atualização documental** capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104350973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 25-01-2018 14:29. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00076/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104534928 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-01-2018 15:00. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00085/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047532/2016-07

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos da Portaria nº 5.279/CONJUR, de 17 de novembro de 2016, o **DESPACHO n. 00076/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, que, por sua vez, aprovou o **PARECER Nº 74/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.

2. À SERAD para adoção das providências.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação
(Designação pela Portaria nº 938, de 23 de fevereiro de 2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047532201607 e da chave de acesso flafbf02

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104969535 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-01-2018 22:42. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Diário Oficial da União - Seção

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.491/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001043/2001 e nº 53900.049094/2015-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de Julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Irumuna / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 17/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário com utilização de tecnologia digital no município de FARROUPILHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), para a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Provar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077153/2017-12 e da Nota Técnica nº 30066/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de GARIBA LDI, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 132 (cento e trinta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

An. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma de fim do, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar o restar ou de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto, técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interfira em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatei em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 516/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RBS TV SANTA CRUZ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IMIGRANTE, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 23 (vinte e três), para a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Provar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077259/2017-16 e da Nota Técnica nº 2092/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 518/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TEUTÔNIA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), para a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Provar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004578/2018-93 e da Nota Técnica nº 2084/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 778/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o art. 87, parágrafo único, inciso TV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001033/2012-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.033/2017/SEI-MCTIC chancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2018 (2647643), da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 7.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de Julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo, cujo processo de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1980.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para utilização dos recursos destinados aos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Arcas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs) de que trata o inciso IV do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, considerados prioritários pelo Comitê da Arca de Tecnologia da Informação (CATI); disciplina a formulação e aprovação de novos PPIs por esse Comitê; altera as Portarias MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, e nº 1.189, de 29 de outubro de 2014, e revoga a Portaria MCTI nº 957, de 19 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso V do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, bem como considerando o disposto na Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria, considera-se:

I - a instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob a jurisdição brasileira, com sede e foro no País, que inclua em suas atividades institucionais em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - Proponente de projetos no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Arcas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs), considerados prioritários pelo Comitê da Arca de Tecnologia da Informação (CATI), nos termos do inciso X do art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006: coordenador ou executor de PPI;

m - Coordenador de PPI;

n) ICT e entidade pública pelo CATI para a realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), à qual seja atribuída a execução de projetos de interesse público, nos termos do art. 2.637, de 15 de maio de 1998, que mantenha contrato de gestão

Junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), credenciada pelo CATI, com atuação na gestão ou execução de projetos de PD&I em TIC;

e) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, credenciada pelo CATI, com atuação na gestão ou execução de projetos de PD&I em TIC.

TV - Executor e Coexecutor: as entidades a que se refere o inciso III.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS APORTADOS AOS PPIS

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros aportados aos PPIs pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e 23, de outubro de 1991, para cumprimento da contrapartida de investimentos em PD&I, deverá observar os seguintes critérios:

I - o projeto de PD&I a ser apoiado com os recursos deve enquadrar-se nas atividades descritas no art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - o Programa Prioritário deverá estar aprovado pelo CATI, conforme resolução desse comitê;

III - prévia assinatura e publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos nos PPIs substitui os percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, conforme previsto no inciso IV do mesmo parágrafo, não havendo obrigatoriedade de regionalização quando da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES DE NOVOS PPIS E COORDENADORAS DESSES PROGRAMAS

Art. 3º Compete à instituição coordenadora de PPI:

I - exercer a liderança técnica e administrativa do PPI do qual é coordenadora;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO CAIOBÁ LTDA - Localidade de Curitiba/PR.**

1. Encaminhado EXM 457 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA
Supervisor
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 28/09/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4611672** e o código CRC **9A140DB5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3459/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 457/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 457/2023 (4611664), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO CAIOBÁ LTDA (CNPJ nº 77.088.235/0001-01), nos termos da Portaria nº 115, datada em 8 de fevereiro de 1977, publicada em 14 de fevereiro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4611699** e o código CRC **F91C8F8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 457/2023 (4611664), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 457/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4611672), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3459/2023/GM/CC/PR (4611699) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613617** e o código CRC **6764BFC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.047532/2016-07

Nota SAJ - Radiodifusão nº 305 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CAIOBÁ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.047532/2016-07

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.047532/2016-07, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CAIOBÁ LTDA** CNPJ nº 77.088.235/0001-01, na localidade de **Curitiba/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/SEI-MTIC (4611666), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.047532/2016-07, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760596** e o código CRC **F4924BC5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 333/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.047532/2016-07.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00457/2023 MCOM, de 31 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00457/2023 MCOM (4611664), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, acompanhado da [Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, no município de Curitiba, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Caiobá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.088.235/0001-01, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AG (0553392), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, de 17 de janeiro de 2018 (0553397), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4611523), de 17 de agosto de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16 de janeiro de 2018 (1614214 pgs. 259-260), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	77.088.235/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAIOBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIETA KIMAK
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SABRINA LABSCH DE LEO HORTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2024 às 11:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de](#)

[janeiro de 2023.](#)

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5789885** e o código CRC **6DB907C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.047532/2016-07

SUPER nº 5789885

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>